



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA **PRIMEIRA TURMA**

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. MANOEL JORGE E SILVA NETO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann: “Registro inicialmente a presença, entre nós, do Exmo. Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, Rio Grande do Sul, que, a partir da próxima semana, integrará a 1.ª Turma na condição de Desembargador Convocado, no meu lugar. Afasto-me até o dia 16 de dezembro para cumprir missão como membro da Comissão de Peritos da OIT, e também para participar de atividade de formação de Juízes no Zimbábue. O Desembargador Hugo Carlos Scheuermann, com sua simpatia, sua densa formação jurídica e seu ressaltado espírito humanista, certamente contribuirá em muito para o sucesso dos trabalhos da 1.ª Turma, no decorrer do período de sua convocação, ajudando a lançar novas luzes sobre as teses que aqui debatemos. Tive o privilégio de conviver poucos dias com o Desembargador, e já me tornei seu admirador. Sem sombra de dúvida, Dr. Hugo, é uma grande oportunidade, disso tenho certeza, para V. Ex.ª atuar no Tribunal Superior do Trabalho. É igualmente importante, porém, para todos nós, recebermos Magistrado tão dedicado à Justiça do Trabalho, ao longo de vinte e dois anos de carreira e, ao mesmo tempo, tão entusiasmado e tão sensível ao caráter cambiante do Direito do Trabalho, esse Direito em constante evolução. Seja muito bem-vindo. Tenho certeza de que V. Ex.ª, ao lado dos Ministros Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa, formará um time de excepcional qualidade. Seja muito bem-vindo e sinta-se em casa.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa associou-se: “Sr. Presidente, naturalmente que as homenagens ao Dr. Hugo serão feitas pessoalmente por mim na próxima sessão. Quero aqui fazer um registro especial em homenagem a V. Ex.ª. Acho que publicamente devemos reconhecer o trabalho de excelência que procuramos fazer na medida do possível no TST. Estou com a estatística do mês de outubro, em que verifico, com muita alegria, a produtividade de V. Ex.ª, que, até agora, julgou 7.115 processos. Como é a última sessão de V. Ex.ª neste ano, quero fazer esse registro. Primeiro, não é só a produtividade que desejo ressaltar, mas também a qualidade do trabalho realizado por V. Ex.ª e por sua equipe, que deixa a nós da Turma, eu e com certeza o Ministro Vieira, com muita tranquilidade e segurança para poder divergir quase nunca e compartilhar sempre dos votos tranquilos e calmos, como as águas que passam pelo rio; votos esses que são de uma sabedoria ímpar, porque refletem a sensibilidade que V. Ex.ª tem, primeiro, como membro do Ministério Público do Trabalho e, agora, como nosso colega da Magistratura. Então, já faço esta homenagem a V. Ex.ª pela produtividade. A Turma está chegando hoje a 19.290 processos julgados nessa pretória de processos que temos em nossos Gabinetes. Ainda que tentemos, não conseguimos resolver na medida da quantidade que gostaríamos e também na qualidade que seria desejável. Ministro Lelio, quero fazer essa homenagem e desejar a V. Ex.ª muito sucesso, mais uma vez, na OIT e nessa outra atividade. Que V. Ex.ª seja muito feliz. Quero dizer a V. Ex.ª que, além de amigo, tenho uma grande honra de estar sob a batuta de V. Ex.ª na 1.ª Turma. Era o registro que eu queria fazer. Sei que há outros registros, mas eu não queria deixar passar em branco esta homenagem sincera que quero lhe prestar. Tenho certeza de que também é em nome do Ministro Vieira de Mello.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Ministro Walmir, agradeço o pronunciamento de V. Ex.ª, que certamente devo tributar aos nossos laços de amizade, cada vez mais estreitos. Sem sombra de dúvida, fico honrado com o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pronunciamento de V. Ex.^a, embora deva ressaltar que o resultado excepcional que a Turma alcança este ano é fruto do esforço de todos os Magistrados que a compõem - V. Ex.^a e o Ministro Vieira de Mello também têm uma produtividade extraordinária -, além das equipes de nossos Gabinetes. Nós, que convivemos com os nossos colaboradores todos os dias, sabemos o sacrifício pessoal que empreendem para permitir resultado tão significativo. Fico ainda mais feliz – permita-me, Ministro Walmir - com o pronunciamento de V. Ex.^a, porque será, a partir do dia 15 de novembro, o Presidente da 1.^a Turma, eleito à unanimidade para tal mister. Com muita justiça, Ministro Walmir, V. Ex.^a reúne todos os atributos de Magistrado de escol e de liderança equilibrada, e certamente conduzirá os trabalhos da Turma com a máxima eficiência.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para homenagear a Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa pela indicação ao Supremo Tribunal Federal: “Cumpre-me ainda fazer outro registro, com muita alegria. Celebramos todos a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, da Ministra Rosa Maria Weber para ocupar, no Supremo Tribunal Federal, a vaga aberta em decorrência da aposentadoria da Ministra Ellen Gracie. V. Ex.^{as} bem sabem que há personalidades vocacionadas para quebrar barreiras, mudar parâmetros, e, a partir daí, mudar o mundo: A Ministra Rosa, certamente, é uma delas: primeira mulher originada dos quadros da magistratura de carreira a ser guindada ao cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, agora é indicada para ter assento na mais alta Corte de Justiça do país. Ainda no campo das personalidades que se destacam pela vocação para inovar, encontra-se alguém que mudou os parâmetros da poesia brasileira - e, por que não dizer, da literatura lusófona: Carlos Drummond de Andrade. Nas palavras de Drummond, tais personalidades nascem sob um signo especial. É como se, no momento do nascimento, fossem já abençoadas, marcadas com um sinal que as acompanha pelo resto da vida. Diz Drummond no seu “Poema de sete faces”:

“Quando nasci, um anjo torto/
desses que vivem na sombra/
disse: Vai, Carlos! ser *gauche* na vida (...).”

A Ministra Rosa tem vivido exatamente sob esse signo. Sua Excelência tem revelado a coragem e o valor de contrariar o senso comum, quando assim dita a sua consciência. Tem se caracterizado pela firmeza de propósito e o caráter de seguir retilínea, quando muitos se desviam; de ser inflexível, quando a regra é ceder. A Ministra Rosa Maria é exemplo de Magistrada, exemplo de autoridade pública na melhor acepção do espírito republicano. A Ministra Rosa é paradigma da mudança que todos queremos para o Poder Judiciário, para a sociedade brasileira. Por certo fará falta ao Tribunal Superior do Trabalho, sobretudo para seus amigos – entre os quais tenho o privilégio e a honra de me incluir. Mas essa falta será suprida pela atuação certamente brilhante que marcará o seu mandato na mais alta Corte do País. A Ministra Rosa, com toda certeza, honrará o Supremo Tribunal Federal, como tem honrado todos os órgãos jurisdicionais por onde passou. Assim o afirmo, na certeza de que o Senado da República saberá reconhecer o valor dessa indicação, pautada por critérios técnicos, pautada pelo reconhecimento do valor dessa brilhante Magistrada, com mais de 35 anos de carreira, pautados pelo reconhecimento do seu valor moral e intelectual. A Ministra Rosa, uma vez guindada à Suprema Corte brasileira, levará consigo um pouco de cada um de nós: Magistrados, membros do Ministério Público, servidores, advogados e advogadas trabalhistas. Lançará sobre as questões em exame perante o Supremo Tribunal Federal o olhar sensível para as questões sociais, que marca este ramo especializado da Justiça. A Ministra Rosa levará, acima de tudo, a sua sensibilidade de mulher, de poetisa e de jurista que se preocupa com o ser humano. Voltando a Drummond: ”(...) Mundo mundo vasto mundo/ se eu me chamasse Raimundo/ seria uma rima, não seria uma solução./ Mundo mundo vasto mundo, mais vasto é meu coração (...).” Vasto é o coração da Ministra Rosa Maria, que nos abriga a todos, que abriga a melhor causa: a humanização do Direito, o engrandecimento da sociedade brasileira a partir do valor fundamental da promoção dos direitos humanos. Nossas homenagens à Ministra Rosa Maria Weber, e que Deus a ilumine nessa nova etapa de sua brilhante carreira.”. O Dr. Antônio Cândido Osório Neto, representando os Advogados, corroborou: “Simplesmente quero corroborar todo o dito por V. Ex.^a. Não me resta falar mais nada. Em nome pessoal, eis que conterrâneo, congratulo-me pela posse da nova Ministra.”. O Exmo. Procurador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Regional do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto seguiu: “Eminente Presidente, Ministro Lelio Bentes, Ministro Waldir Oliveira da Costa, Ministro Vieira de Mello Filho, Srs. Servidores, Advogados presentes, o Ministério Público do Trabalho se integra à homenagem a V. Ex.^a, à homenagem ao Desembargador Convocado Hugo Scheuermann e, como não poderia deixar de ser, corrobora as afirmações e as palavras emocionadas de V. Ex.^a a respeito da Ministra Rosa Maria Weber, mais ainda porque compreende o Ministério Público do Trabalho que as questões constitucionais relacionadas ao mundo do trabalho devem merecer uma preocupação especial da nossa Suprema Corte. A Excelentíssima Senhora Presidente Dilma Rousseff, ao promover indicação da Ministra Rosa Maria Weber, está sensível às questões relacionadas ao mundo do trabalho, e o Ministério Público do Trabalho tem a convicção de que essa é uma tendência que se forja no âmbito do Supremo Tribunal Federal e que muito trará de consequência benéfica para as relações de trabalho.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho associou-se: “Sr. Presidente, Ministro Waldir, quero apenas fazer um breve registro de tudo o quanto já foi dito. Começo pelo fim: pela homenagem prestada à Ministra Rosa Maria Weber. V. Ex.^a já o fez, com muita sensibilidade, em nome de todo o Colegiado. Tenho apenas uma única coisa a acrescentar ao que V. Ex.^a mencionara há pouco: de todos nós, a Ministra Rosa representa – eu disse isso perante V. Ex.^a e outros colegas - uma síntese. Indagado sobre quais eram as virtudes que nos levaram a apoiá-la de forma incontestável nesse processo ao qual S. Ex.^a apenas se curvou e não o protagonizou - é bom que isso fique muito claro: eu disse tão somente que, de todas as virtudes, só poderíamos classificá-las por uma: a síntese; porque não teríamos como definir todas as virtudes da Ministra Rosa que a nomeavam para uma indicação desse jaez. S. Ex.^a, efetivamente, não buscou o cargo. O cargo foi a S. Ex.^a. Isso não se sabe, pois imagina-se que as pessoas postulam, e não houve postulação. Foi uma indicação, uma candidatura que surgiu no Rio Grande do Sul, alastrou-se por toda a Justiça do Trabalho e acabou ganhando o apoio de vários segmentos em prol de um nome extremamente ilibado, de uma jurista dedicada exclusivamente ao sacerdócio da Magistratura, com todo o empenho e toda a dedicação todos os dias da semana ao longo de sua vida. Esse diferencial faz com que nós colegas a respeitemos profundamente por toda a sua dedicação, por todo o seu comprometimento e, acima de tudo, pelo seu amor ao Direito do Trabalho e às questões que dizem respeito aos direitos humanos, afora sua atuação absolutamente ética, íntegra e irretocável. Acho que somente esses aspectos já revelam que, entre os pares, houve a síntese e a escolha de quem neste momento melhor nos representaria. A Justiça do Trabalho foi elevada a um patamar de reconhecimento não só pela indicação da Ministra Rosa, mas pelo reconhecimento do serviço e da atividade que a jurisdição trabalhista presta à sociedade brasileira e leva ao Supremo Tribunal Federal um Magistrado com formação humanista e com preocupação com os direitos sociais. Dir-se-á que todo direito é social, mas, especialmente nessa quadra, parece importante que isso seja ressaltado. Espero que a Ministra Rosa, com toda a sua dedicação, com toda a sua inteligência, empreste ao Supremo tudo aquilo que vem de trazer a esta Corte, e que nos merece, com o respeito que devemos a S. Ex.^a, a mais absoluta reverência pela indicação ora levada a efeito. É um Tribunal que se curva com alegria à indicação de um colega para a Corte Suprema. Dito isso, vai-se uma Ministra gaúcha, mas, em consequência, recebemos um Desembargador gaúcho, que, pelo curto período que entre nós está, já disse bem a que veio. Posso apenas dizer a S. Ex.^a, que aqui acompanha a sessão, que seja muito bem vindo a esta Turma e que conte com nossa colaboração para que a sua inteligência possa nos guiar nesse período. A V. Ex.^a, que se despede da Turma este ano, embora nosso Presidente em exercício já esteja exercendo o controle de produtividade da Turma, que V. Ex.^a já saiba como vou ficar nesse período. Espero que V. Ex.^a tenha um período profícuo na Organização Internacional do Trabalho e que, sobretudo, tenha condições, meios e modos para que possa desenvolver esse trabalho humanitário na África, um continente tão necessitado e que, especialmente na localidade em que V. Ex.^a irá, será destinatário de uma mensagem fundamental sobre a independência do Poder Judiciário, sobretudo num País que necessariamente não é uma República democrática, mas que faz parte justamente desse



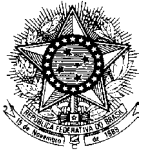
espírito universal de dedicação, de empreendimento, de grandes causas, das causas humanitárias e das causas dos direitos humanos. Que V. Ex.^a seja muito feliz.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Gostaria de subscrever as homenagens à diletta amiga Ministra Rosa Maria, que se encontra no TST desde a época em que fomos convocados - S. Ex.^a veio em 2004 - eu e o Ministro Vieira já estávamos convocados desde 1999 e 2000. Eu gostaria de dizer da nossa alegria pelo reconhecimento que a Excelentíssima Senhora Presidenta Dilma Rousseff emprestou à Justiça do Trabalho, retirando um valiosíssimo membro do Tribunal Superior do Trabalho e ilustrando ainda mais a Corte Suprema do País, com a sabedoria, a inteligência e o grau de humanismo que a Ministra Rosa Maria Weber costuma colocar em seus votos, em suas decisões. Tenho absoluta certeza de que a origem da Magistratura Trabalhista não deslustrará, muito ao contrário, acrescerá àquela Corte de Justiça Suprema toda a sensibilidade social que lá já existe, mas que, certamente, será engrandecida com a presença da Ministra Rosa Maria Weber, com todas as qualidades morais, intelectuais e humanistas que já foram ressaltadas. Como S. Ex.^a é uma grande admiradora de Fernando Pessoa, eu gostaria apenas de lembrar um pequeno versículo de sua “Autopsicografia”, que diz o seguinte: “O poeta é um fingidor/ Finge tão completamente/ Que chega a fingir que é dor/ A dor que deveras sente (...)”. Acho que a dor que nós colegas de S. Ex.^a estamos sentindo é porque perderemos aquele convívio fraterno, amigável, doce, suave, mas firme, do dia a dia, mas, certamente, S. Ex.^a levará esse convívio para a Suprema Corte, que, com certeza, também granjeará a simpatia e a admiração, lá, que todos sentimos por S. Ex.^a. É apenas isso. De fato, é uma felicidade muito grande ter a Ministra Rosa Maria Weber no Supremo Tribunal Federal, depois de uma merecedora e brilhante carreira.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 49800-73.1967.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Petropolitana, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Francisco Antonio Fabiano Mendes, Agravado(s): Lecir dos Santos Alves e Outros, Advogada: Christiane Simões Menescal Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85000-34.1987.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Marco Antônio Teixeira de Brito, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171041-56.1988.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tácito Lyrio dos Santos, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Carlos Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266000-52.1988.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchiades Costa da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Motoristas e Condutores da Marinha Mercante do Estado da Bahia, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120640-58.1989.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): João Aires Vasconcelos, Advogado: Messias Brito Bonifácio, Agravado(s): Hospital Zona Sul Ltda., Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80042-25.1990.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Infra-Estrutura de Transportes da Bahia - Derba, Advogado: Luiz Carlos Souza Cunha, Agravado(s): Mirinalvo Guimarães Mota e Outros, Advogado: Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154440-61.1990.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos



Ltda., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Maria Jane de Lucena Silva, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99900-75.1991.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Maria Nazareth Martins Zanetti, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165340-10.1991.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Eurany Aparecida Pugsley, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111400-34.1992.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): Iraí Brandão Perazzo, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119100-82.1992.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Espólio de José Roberto Muller, Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267340-71.1992.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Cátia Regina Siston Santos, Agravado(s): Maria Emília Mascarenhas Fortes Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 289642-79.1992.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - ES, Procuradora: Thais de Aguiar Educação, Agravado(s): Hamilcar dos Santos Pinto e Outros, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142900-77.1994.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Sônia Mara de Souza Carvalho Queiroz, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Nacional Associação Cultural e Social - Nacs, Advogado: Luiz Alberto Santos de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-91.1995.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s): Augusto Simão de Castro, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: João Batista Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72142-76.1996.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Christiano Antônio Correia Gusmão, Advogado: Marcos Bernardes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76740-59.1996.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHV Gás Bras Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Alair Gomes Pereira, Advogado: Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 88340-76.1996.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Arnaldo Moraes Filho, Advogado: Miguel Antônio Campos Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167140-87.1996.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marcelo Baptista de Oliveira, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Eduardo Ferreira, Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade, Agravado(s): Massa Falida de SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. , Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Adriana de Almeida Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 218300-03.1996.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Anderson Luiz Lúcio Quirino, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48241-08.1997.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Márcio Antônio Coelho de Santa Isabel, Advogado: José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91700-15.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Marcus Alcir Bricoli, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 96040-71.1997.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Clara Lain, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124400-19.1997.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Argemiro Severo Maciel, Advogado: Ana Regina Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90140-49.1998.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Adalberto Simões de Assis e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102900-56.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ivanir Luís Bassani, Advogado: Luiz Rottenfusser, Agravado(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125940-80.1998.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Magali de Oliveira Filgueiras e Outros, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287700-26.1998.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Tarcisio Apolinario de Moura, Advogado: Érika Fernanda Brandão de Castro, Agravado(s): A.A. Engenharia Ltda., Advogado: Ana Rosa Caselha Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do



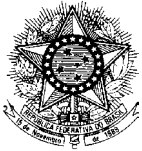
agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295000-30.1998.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Cláudio Rodrigues Ribeiro, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47840-60.1999.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Ceará, Procuradora: Rachel Andrade Sales, Agravado(s): Luiz Raimundo de Sousa e Outros, Advogada: Maria do Socorro S. Feitosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59000-68.1999.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Cerâmica Acil Ltda., Advogado: Cássio Ferreira Leite, Agravado(s): Adriano Reis Teixeira e Outro, Advogado: Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73140-20.1999.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Francisca Maria Lima da Silva, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113341-09.1999.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Moacir José Mellote, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53241-19.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 53200-52.2000.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Renato Plantes, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56140-87.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Cláudio Pereira dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): D&D Choperia Ltda., Advogada: Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94641-72.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - Feema, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): Maria Amélia Ferraz Balbi, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do egrégio STF na Ação Declaratória nº 11-8, que trata do tema "Fazenda Pública. Prazo processual. Embargos à execução. Prazos do art. 730 do CPC e 884 da CLT. Ampliação pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que acresceu o art. 1º-B à Lei nº 9.494/97". **Processo: AIRR - 107240-15.2000.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thereza Mara de Jesus Carvalho, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): Associação Maternidade de São Paulo, Advogado: Benedito Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300440-79.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Rui Alberto da Silva, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36540-60.2001.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Renata Ribeiro de Souza, Advogado: Paulo César Araújo da Costa, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49040-45.2001.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sociedade Brasileira de Educação (Colégio e Faculdade São Luís), Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Eduardo Rodrigues Vilar, Advogado: João Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-81.2001.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ana Rita Benavent Caldas, Advogado: Rayceldo Jorge dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67300-54.2001.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proserv - Serviços Peças e Veículos Ltda., Advogado: Fabrício Montenegro de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Cirne Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: João Brito de Góis Filho, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96540-40.2001.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Odinei Silva de Souza, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, dele não conhecer, nos termos do art. 500, III, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 121500-63.2001.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Marcelo Bonvechio, Advogada: Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Agravado(s): Bravo Segurança Patrimonial S/C Ltda., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166040-70.2001.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): Sergio Abcaran Saadi, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188500-19.2001.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Silvana de Oliveira Pedro, Advogada: Maria Helena Bonin, Agravado(s): Jornal Diário de São José, Advogado: Luciano Consiglio, Agravado(s): Fabiana Cristina de Oliveira Licurci, Agravado(s): Otávio Teodoro Dias, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-58.2002.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mann + Hummel Brasil Ltda., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): Athanassios Lazarou, Advogado: João Batista Bara, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38885-26.2002.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vinicius Gregghi Losano, Agravado(s): Ricardo José Fernandes Gaian, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78141-68.2002.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Henrique Corrêa Baker, Agravado(s): Antônio José de Souza, Advogado: Isaac Luiz Ribeiro, Agravado(s): Air All Serviços Aeroportuários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113140-**



50.2002.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pharmacia Brasil Ltda., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Agravado(s): Marcelo Nascimento Feitosa, Advogado: Inácio Silveira do Amarilho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 113700-11.2002.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nivaldo dos Santos Mesquita, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140540-22.2002.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): Elias Pereira de Macedo, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais - Asbace, Advogado: João Marcos Peixoto Miranda, Agravado(s): Tecnologia e Produtos S.A. - ATP, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179640-60.2002.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso de Prata Cargas Ltda., Advogado: Paulo Valle Netto, Agravado(s): Donizete de Jesus Oliveira, Advogado: Gilberto José Rodrigues, Agravado(s): Transnov - Transportes de Cargas de Ourinhos Ltda. - ME, Advogado: Paulo Afonso Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200540-32.2002.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ztl Agência de Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Paulo Márcio Moreira de Moura Ferro, Agravado(s): José de Oliveira, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 242440-64.2002.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore, Granitos e Pedras Ornamentais de São Paulo, Advogado: Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): DNN Mármore e Granitos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 282840-78.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Cristina Maia de Mello Porto, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Ubernei Santos da Cunha, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): Massa Falida de Escon Construções e Montagens Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2183200-39.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Espólio de Salvador Rocca, Advogado: Délcio Trevisan, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Condel Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Edilson Pedroso Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8940-50.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 8900-68.2003.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdir José Ferreira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): Serviço de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31041-57.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com RR - 31000-90.2003.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): Lisiane Soares Farias, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46700-08.2003.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lix Empreendimentos e Construções Ltda., Advogada: Marisa Braga da Cunha Marri, Agravado(s): Aparecido Carlos de Souza, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Agravado(s): Andréa Paula Silva Campinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50640-82.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Grupo de



Comunicação Três S.A., Advogada: Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): Viviane Lopes, Advogado: Marcos Antonio Castro Jardim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69400-40.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Intermunicipal Ltda., Advogado: David Silva Júnior, Agravado(s): Heracto Domingos de Lima Filho, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98440-88.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Tatsumi Watanabe, Advogado: Maurício Antônio Godoy Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99940-49.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com RR - 99900-67.2003.5.12.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): Alírio Nunes Anselmo e Outros, Advogado: Henrique Longo, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista interposto pelos reclamantes nos autos do Processo n.º TST- RR-99900-67.2003.5.12.0041, que corre junto a este, por meio de qual se determinou o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário adesivamente interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 103641-59.2003.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Tupã, Procurador: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): Facundo Rodrigues Filho, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116140-14.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Oscar Camperlingo, Advogado: Rodrigo Camperlingo, Agravado(s): Ivana Fátima Rodrigues, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Ocir Metalúrgica Industrial Ltda., Advogado: Alexandre Bezerra Nogueira, Agravado(s): Oscar Pascarelli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124240-26.2003.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Açominas S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Pedroso, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167440-07.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - , Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229841-43.2003.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Diauto - Distribuidora de Automóveis Vila Paula Ltda., Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): Vicente Moreira de Paiva, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Agravado(s): Arcos Segurança Patrimonial S/C Ltda., Agravado(s): Utivesa Utinga Veículos Ltda., Advogado: Alexandre Turri Zeitune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1819840-46.2003.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): Maria Ruth Sklaski, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por



unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14741-08.2004.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): André Damasceno Fratari, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 21740-62.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Roberto Rocha, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25741-85.2004.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sérgio Francisco Pansera, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): Distribuidora de Alimentos Arroio do Meio Ltda., Advogado: Julio Cesar da Costa Rodrigues, Agravado(s): Delazeri & Berta Ltda., Advogado: Julio Cesar da Costa Rodrigues, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27240-92.2004.5.05.0281 da 5a. Região**, corre junto com RR - 27200-13.2004.5.05.0281, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29540-33.2004.5.20.0920 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Irineu Rapucci, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33040-78.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 33041-63.2004.5.09.0091, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jurandir Goveia, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33041-63.2004.5.09.0091 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 33040-78.2004.5.09.0091, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Jurandir Goveia, Advogada: Marisa Simone Ferreira, Agravado(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-33040-78.2004.5.09.0091, até sobrevir decisão do RR-33040-78.2004.5.09.0091. **Processo: AIRR - 38640-83.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): José Piva, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76640-95.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Mariana Bueno Kussama, Agravado(s): Consórcio São Bernardo Transportes - SBC Trans, Advogado: Antônio Russo, Agravado(s): Paulo Sérgio dos Santos, Advogado: Carla Marchezano de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84240-22.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, corre junto com RR - 84200-40.2004.5.02.0382, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciano Torres Ribeiro, Advogado: José Geraldo Vieira, Agravado(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88240-15.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Rubens Braga, Agravado(s): Eliege Heldt Marques Peixoto, Advogado: Marcelo Ribeiro de Castro Barbachan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-91.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Marcos Antônio Varella Mendes, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114440-50.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Altair Ferreira Latavanha, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125240-48.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com RR - 125200-66.2004.5.15.0088, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Cristina Aquila Ferreira Pedro, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151140-57.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edison Jesus da Consolacao Silva, Advogada: Adriana Machado Leal Dénes, Agravado(s): Mineração Morro Velho Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, mediante a aplicação do artigo 500, cabeça e inciso III, do Código de Processo Civil, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto adesivamente pela reclamada. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 166240-35.2004.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Cláudio Eduardo da Silva Girão, Advogado: Anderson Neiva de Souza, Agravado(s): Arte Futura de Niterói Publicidade Ltda., Advogado: Cláudia Barbosa de Barros Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 178240-04.2004.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Chagas da Silva, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Maceió, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200440-88.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): José Alexandre Silva dos Santos, Advogado: Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Gold Service - Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217600-95.2004.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Búfalo Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): Manoel Liramar Almeida Lira, Advogado: Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237400-48.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Thiago Hohne, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100-91.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado:



Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): José Paulo de Jesus, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da União Portuária do Estado de São Paulo, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10241-31.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10240-46.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10242-16.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com RR - 10240-46.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 10440-70.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): Hiran Aparecido de Memo, Advogada: Cristiane Marques, Agravado(s): Exemont Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-09.2005.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho - 3 Fazendas Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Djalma de Oliveira, Advogado: Wlaudemir Godoy Beraldelli, Agravado(s): Itiban Serviços Gerais Ltda., Advogado: Clemente Pereira Júnior, Agravado(s): Abrange Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20641-57.2005.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Hilton José Baretta, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Sady Beck Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27940-08.2005.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Antônio Candido Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40440-72.2005.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carla Maranhão Freire, Advogado: José Valdecir Valcanaia, Agravado(s): Milton da Silva Filho, Advogada: Magna Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44840-50.2005.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de São Luís, Procurador: Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): Lurdival Profiro Santos Carvalho, Advogado: Geomilson Alves Lima, Agravado(s): Companhia de Limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu, Advogado: Magno de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45840-66.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Salete Nair Canal, Advogada: Elizabeth S. B. Lobo Cherubini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52640-46.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com RR - 52600-64.2005.5.09.0513, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



Leni Aparecida Batista Dias, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53141-83.2005.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Ribeiro Siqueira, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A. e Outra, Advogado: Jäder de Moura Fiúza Botelho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 53940-61.2005.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Agravado(s): Iracema Soares Mineiro, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57840-78.2005.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): José Roberto de Oliveira, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): Colégio Arbos S/C Ltda., Advogado: Eduardo Tadeu de Souza Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64100-23.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Pinto Monteiro, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Utrafértil S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78840-47.2005.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Castelo, Advogada: Márcia Dalcin Lemos, Agravado(s): Paulo Henrique Ferreira Leal, Advogada: Ana Mary Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85640-46.2005.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): River Jungle Hotel (Ariau Amazon Towers), Advogado: Francisco Ritta Bernardino, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procuradora: Rosineide Mendonça Moura, Agravado(s): Ministério Público Federal, Procurador: Gustavo de Carvalho Guadanhin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89040-02.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Lino Henrique Rodrigues, Advogado: Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93640-94.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Patrícia Cunha Lima, Agravado(s): Afonso Celso da Rocha Passos Dantas, Advogado: Arnaldo Fernandes Souza Neto, Agravado(s): Sistema Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100540-47.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100541-32.2005.5.03.0107, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): Josemar Cavaliere Talma, Advogada: Maria Fátima França Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100541-32.2005.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100540-47.2005.5.03.0107, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Josemar Cavaliere Talma, Advogada: Maria Fátima França Lima, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103440-80.2005.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com RR - 103400-98.2005.5.03.0049, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): STS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Agravado(s): Cidio de Freitas Costa, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103441-65.2005.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelío Bentes Corrêa, Agravante(s): Cidio de Freitas Costa, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Agravado(s): STS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Loureiro



Müller Pessoa, Agravado(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Cícero Besera Mouteira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114440-43.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Bueno Cardoso de Sousa, Advogado: José Pupo Nogueira, Agravado(s): Fundação Riopretense de Assistência Social, Advogado: Arnaldo Francisco Lucato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117540-69.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): Tânia Cristina Neves Silva, Advogado: Daniel Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128642-98.2005.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 128643-83.2005.5.06.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sydia Arruda de Lacerda, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128643-83.2005.5.06.0009 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 128642-98.2005.5.06.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravado(s): Sydia Arruda de Lacerda, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-83.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Aparecido Martins, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Advogado: Marcos José Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166940-48.2005.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Manoel Amâncio Siqueira e Outros, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): Município de Colatina, Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181940-65.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 181941-50.2005.5.12.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Viação Imperatriz Ltda., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Alexandre Costa, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181941-50.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 181940-65.2005.5.12.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Auto Viação Imperatriz Ltda., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Alexandre Costa, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207740-47.2005.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Araújo Tavares da Rocha, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, não o fazendo quanto aos temas "horas extras - controle de jornada" e "categoria profissional - enquadramento sindical", porquanto carentes de fundamentação, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242301-49.2005.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Oswaldo Pedro de Oliveira e Outros, Advogado: Marco Aurélio de Mori Júnior, Agravado(s): Aquinoel de Andrade Almeida, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294900-06.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandra Souza dos Reis, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): Tec Fort Tecnologia, Ciência, Processamento e Integradora de Soluções e Serviços Ltda., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 451140-94.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Altamir Aparecido de Freitas, Agravado(s): Diag Systems Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda., Agravado(s): Labserum Comércio e Tecnologia Laboratorial Ltda., Agravado(s): Mr Diag Laboratório, Comércio e Representação Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1008800-56.2005.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sidcar Veículos Ltda., Advogado: João Manoel Corrêa André, Agravado(s): Espólio de Ingomar Hax, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1562440-21.2005.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M2SYS Tecnologia e Serviços S.A., Advogado: Odilon Mendes Júnior, Agravado(s): Nivia Regina Bozouski de Souza, Advogado: Fernando José Pacheco, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Milton Carvalho, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Márcio Augusto Guariente, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): José Roberto Schmaltz, Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): Digitech Digitação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2152000-85.2005.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jaime Augusto de Paula, Advogada: Carolina Fernandes de Paula, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9956441-45.2005.5.09.0655 da 9a. Região, corre junto com RR - 9956400-78.2005.5.09.0655, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria da Conceição Ferreira, Advogada: Mara Denise Vasselai, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Módulo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 19400-02.2006.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônio José Cardozo, Advogado: Paulo César Silva Cavalcante, Agravado(s): Valmir Galhardi, Advogado: Luiz Antônio Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 29040-57.2006.5.04.0009 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 29041-42.2006.5.04.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Dilso Ghesia Basso, Advogado: Jorge Kern, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 29041-42.2006.5.04.0009 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 29040-57.2006.5.04.0009, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dilso Ghesia Basso, Advogado: Jorge Kern, Agravado(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 44040-98.2006.5.02.0253 da 2a. Região, corre junto com



AIRR - 44041-83.2006.5.02.0253, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Andréa Aparecida dos Santos, Agravado(s): José Aparecido Santos, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-44041-83.2006.5.02.0253, até sobrevir decisão do RR-44041-83.2006.5.02.0253. **Processo: AIRR - 44041-83.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 44040-98.2006.5.02.0253, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Aparecido Santos, Advogado: Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44340-52.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Jorge Zanini Bernardo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50340-21.2006.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mauricio Camargo de Oliveira, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57840-46.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Agravado(s): Carlos Ernesto Brentano, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62440-41.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jorge Gravana Pacheco, Advogado: Rubesval Felix Trevizan, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Margit Kliemann Fuchs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62500-88.2006.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marlene Terezinha Deprá Galuppo, Advogado: João Aurélio de Toledo Castro, Agravado(s): Cooperativa Central do Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 62740-31.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jader Alexandre da Costa, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): Mastec Inepar S.A. - Sistemas de Telecomunicações, Advogado: Manuel Antonio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 65340-58.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Cláudio Sunna da Silva, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69085-16.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte



Moreira, Agravado(s): Espólio de Sebastião Antônio Balbino e Outros, Advogado: Valter Olivier de Moraes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72740-25.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72741-10.2006.5.03.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Jair Calvi, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Pedro Aguiar de Freitas, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72741-10.2006.5.03.0102 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 72740-25.2006.5.03.0102, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Jair Calvi, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79840-70.2006.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Olavo Rigon Filho, Agravado(s): Gracieli Mariza Resmini, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108100-24.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Everton Rodrigues de Matos, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116840-57.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com RR - 116800-75.2006.5.15.0126, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Agravado(s): Edson José dos Santos, Advogada: Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-87.2006.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cocal - Comércio e Indústria Canaã de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): Roberto Braz dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122840-71.2006.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edvaldo da Silva Graça, Advogada: Andréa Costa Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126640-22.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, corre junto com RR - 126600-40.2006.5.21.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Agravado(s): Carlos Alberto França, Advogada: Simone Leite Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135400-38.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Thiago da Matta Giglio, Agravado(s): José de Figueiredo Moutinho, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148300-19.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Roque, Advogado: Jonas de Oliveira Melo Silveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, Advogado: Paula Andréa Montebello, Agravado(s): Maria Aparecida de Moraes Alves, Advogada: Rosana Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178701-65.2006.5.01.0342**



da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Inform, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204000-65.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogada: Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Cláudio Rogério Pereira da Silva, Advogado: Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 223500-40.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Roseli da Silva, Advogado: Leôncio Gurgel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2527940-51.2006.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Izabelle Lima Assem, Agravado(s): Paulo Cezar Oliveira Bandeira, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9868040-28.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Douglas Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400-62.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): Simone de Oliveira Pileggi, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4100-13.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Lícia Maria Morgado Costa, Advogado: Hudson Reseda, Agravado(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-21.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): Raquel Leiko Machado Maruyama, Advogado: Alexandre Brandão Martins Ferreira, Agravado(s): Vite Produções Ltda., Advogado: Marcelo Miranda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14500-96.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Débora Pelae Estrela, Agravado(s): Murilo Garcia de Araújo Rocha, Advogada: Regina Huerta, Agravado(s): Cushman & Wakefield Semco Consultoria Imobiliária Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14900-68.2007.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hernani Alves Nogueira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: preliminarmente, de ofício, decidiu-se suspender a determinação de processamento do presente feito em "Segredo de Justiça", à minguada de justificativa relevante que autorize consignar a exceção ao princípio constitucional da publicidade dos julgamentos e, examinando o recurso, por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21440-79.2007.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fernando Geraldo Abreu, Advogado: Leonardo de Lima Braga, Agravado(s): Transfar Transportadora Ltda., Advogado: Samuel Dias da Cruz Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 24900-55.2007.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Unimed Belo Horizonte - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogada: Sabrina Diniz Rezende Vieira, Agravado(s): Antônio Campos Rabelo, Advogado: Lecy Marcelo Marques, Agravado(s): Univendas Cooperativa de Vendedores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 34540-73.2007.5.04.0202 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 34541-58.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Paulo Henrique Kern, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 34541-58.2007.5.04.0202 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 34540-73.2007.5.04.0202, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rudeger Feiden, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Paulo Henrique Kern, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 35940-31.2007.5.13.0022 da 13a. Região, corre junto com AIRR - 35941-16.2007.5.13.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Roberta Lígia Cavalcanti Lima, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Agravado(s): Sônia Maria Espinola Miranda, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 35941-16.2007.5.13.0022 da 13a. Região, corre junto com AIRR - 35940-31.2007.5.13.0022, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Francisco Xavier de Andrade Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos Roberto de Andrade Rocha, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lucimara Morais Lima, Agravado(s): Sônia Maria Espinola Miranda, Advogado: Martinho Cunha Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 37900-47.2007.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eder Fábio Ribeiro Peres, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Gascom Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Tori Carvalho Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 43800-75.2007.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Lilian Christina Marconi Rosa, Agravado(s): Nagib Ornellas Abdalla, Advogado: Helder Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 45640-78.2007.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Agravado(s): Dorcas Ferrão da Silva Macedo, Advogado: Adriano Souza Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



AIRR - 46440-87.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: João Batista de Oliveira, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Sérgio Dias dos Santos, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53140-51.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Luiz Otavio Orlando Tozzi, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 64640-81.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64641-66.2007.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Eugênio Carlos Silveira Kuze, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64641-66.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 64640-81.2007.5.04.0017, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Eugênio Carlos Silveira Kuze, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-64640-81.2007.5.04.0017, até sobrevir decisão do RR-64640-81.2007.5.04.0017. **Processo: AIRR - 65900-86.2007.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Transportadora Grande ABC Ltda., Advogado: Pedro Arbues Andrade Júnior, Agravado(s): Valdeci José Lopes, Advogado: Adriana Ramos Maciel, Agravado(s): Jolinson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Marco Antonio Spaccassassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69600-06.2007.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Daniele Maestrini dos Santos, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Banco Citicard S.A. e Outra, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Inovação Contact Center Serviços de Contatos Telefônicos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-86.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deoclécio Ferreira Barbosa, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Usinas Siderúrgica de Minas Gerais S.A - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73540-83.2007.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pimenta Bueno, Procuradora: Maria José de Oliveira Urizzi, Agravado(s): Maria de Lourdes dos Santos, Advogado: José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80300-25.2007.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): Eros Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Givan de Lisboa Soares, Agravado(s): Adriano da Silva, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85400-58.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): Paulo Roberto Correa Franco, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86200-83.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Tivit Atendimentos Telefônicos Ltda., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): Ana Claudia Silva Cuesta Duarte, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94000-62.2007.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobilítá Licenciamentos de Marcas e Participações Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Rodrigo de Oliveira Pelagio, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Easy Load Cooperativa dos Profissionais da Área de Logística e Movimentação de Cargas Ltda., Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97540-53.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Ezequiel de Melo Campos Netto, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Maria Clara de Oliveira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 113900-12.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Lincoln Rocha de Matos, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114000-13.2007.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Carlos Rieper, Advogado: Jefferson Biava, Agravado(s): PSA Industrial de Papel S.A., Advogado: Liane Castelo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 114300-91.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): Edilson Vitoriano Gonçalves, Advogada: Aline Orsetti Nobre, Agravado(s): Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. - Servi, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114400-12.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Tatiana Ângela Moita, Agravado(s): Manoel Rodrigues Filho, Advogado: Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115000-79.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Ildo João Ely, Advogado: Renzo Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115740-09.2007.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Agravado(s): Metalúrgica Tecfer Ltda., Advogado: Ademir Donizeti Zanóbia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117940-20.2007.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Procuradora: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Agravado(s): José Carlos Miranda Teixeira Junior, Advogado: Fernando José Galvão Vinci, Agravado(s): Lima Santos Serviços S/S Ltda., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão:



unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 120700-87.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Edeval Pereira de Souza, Advogada: Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Agravado(s): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Maurício Marinae Carmona, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 122340-88.2007.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Orgão de Gestao de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): Mario Francisco Pereira Alves, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 126200-18.2007.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Luzia Gomes Fernandes, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Agravado(s): Setor Mão de Obra Efetiva Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 133300-79.2007.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marta Maria Basso Kuhl, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 143740-30.2007.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa de Ônibus Guarulhos S.A. e Outro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Antônio Mateus Filho, Advogado: Josué Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 144800-50.2007.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Erenildo Portugal das Neves, Advogado: Nilton Amâncio Pinto, Agravado(s): Onça Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogado: Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 150900-97.2007.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): Reinaldo Oliveira da Silva, Advogado: Clésio de Oliveira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Agravado(s): Massa Falida da Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda. , Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 156900-55.2007.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eduardo Roberto de Souza Pecanha, Advogado: Sérgio Carlos Bousquet Perez Júnior, Agravado(s): Drogarias Pacheco S.A., Advogado: Roger da Silva M. Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 162800-29.2007.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): João Luiz da Costa, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Mangunhos Ltda. - Cootram, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 183540-**



86.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adenir Pereira Araújo, Advogado: José Paulo Costa, Agravado(s): Rosangela de Lima Mateus, Advogado: João Alexandre Abreu, Agravado(s): Ouro Preto Reparos de Veiculos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pedido de condenação do agravante por litigância de má-fé formulado na contraminuta. **Processo: AIRR - 234500-28.2007.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): Silmar de Jesus Camilo, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 619240-69.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AAM do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): Marcos Augusto Schroeder, Advogado: José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807640-46.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sena Construções Ltda., Advogado: Priscila Odete da Silva Machado, Agravado(s): José Teodoro de Oliveira Neto, Advogado: Edgar Arantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827485-37.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brascompras Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Adilson José Frutuoso, Agravado(s): Ademir de Carli, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898240-13.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): José Alberto de Souza Carvalho, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126440-46.2007.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Agravado(s): Maria Dolores da Silva Lima, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1136440-57.2007.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Maria Praxedes, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): River Jungle Hotel Ltda., Advogada: Marta Maria Vale Oyama, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1331440-58.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1331400-76.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elsa Luiza Quandt Costa, Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Agravado(s): Nutrilatina Laboratórios Ltda., Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3496540-61.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transporte Coletivo Glória Ltda., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Agravado(s): União (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1217-54.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Financeira Alfa S.A., Advogado: Taís Silva Souza, Agravado(s): Aline Silva dos Santos, Advogado: Américo Paes da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Ricardo Alexandre de Albuquerque, Decisão:



por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2300-66.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Veran de Poá Ltda., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Andréia Angela do Amaral, Advogado: Marcus Vinicius Florindo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4600-42.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Estação Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Charles Willian Medeiros, Agravado(s): Francisco Antonio Dourador Cruz, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5300-57.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Viação 1001 Ltda., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Agravado(s): Luiz Cláudio Gonçalves Xavier, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9541-65.2008.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sandro Oliveira dos Santos, Advogado: Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Fiação e Tecelagem São José S.A., Advogada: Nice Machado Vallim Elias, Agravado(s): Geraldo Bertolin, Advogada: Erika Aparecida Malveira Teles, Agravado(s): Anderson Rodrigues Matheus, Advogada: Rosana Rodrigues Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 14900-81.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gilberto Gonçalo da Silva, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): Neide Sanches Fernandes, Advogado: Sérgio Reis Bucchianeri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15300-79.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fleury S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A.-Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Massa Falida de Asa Administração de Serviços Contratados Ltda., Agravado(s): Silmária Rosário dos Santos, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-09.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkovski, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Advogado: Alexsandro Fonseca Ferreira, Agravado(s): Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-61.2008.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Silvana Goreti Pignatti de Freitas, Advogado: Guido Carlos Dugolin Pignatti, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22200-02.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Pássaro Verde Ltda., Advogado: Cláudio Campos, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Wanilson Mariano Almeida, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 25200-03.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho,



Procuradora: Lígia Ferreira Netto Carazza, Agravado(s): Iguatemy Jetcolor Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iana Gonçalves Souto Maior Vieira patrona da(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 25700-73.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elizabete Toshie Yasui, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27740-19.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eduardo Carlos Buhner, Advogado: Cristian David Gonçalves, Agravado(s): Heleno Manguiera da Cruz, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): Montadora Ferreira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28701-43.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Dal Fabro, Advogada: Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28840-54.2008.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): Sérgio Ricardo Fernandes de Lima, Advogada: Isalma Abrantes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29140-67.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Andrea Aparecida Santiago, Advogado: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-74.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Transturismo Rei Ltda., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Valmir da Costa Souza, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45700-94.2008.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Severino Mota da Silva, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): Trans-Polen Transportadora Ltda., Advogado: Jorge Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46240-18.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADM Comércio de Roupas Ltda. e Outra, Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): Gustavo Souza de Resende, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 48100-63.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Silveira da Rosa, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Tito Montenegro Barbosa Júnior, Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 50200-84.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Manoel Augusto da Silva, Advogado: Augusto da Silva Filho, Agravado(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogada: Patrícia Maria Haddad, Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-28.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Materno-Infantil Antoninho da Rocha Marmo - IPMMI, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): Rogério Giovani Nogueira Virgino, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60340-38.2008.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Agravado(s): Aleandro Paulo Ribeiro, Advogado: José Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61200-70.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Demuth Máquinas Industriais Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Sérgio Renato Rosa Pinto, Advogado: Telmo Martins Philereno, Agravado(s): Dmeleto Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos Ltda., Advogado: Paulo César Soares, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): WTorre Engenharia e Construção S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62140-45.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdecir da Silva Maria, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 90200-60.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vulcabrás Azaléia - RS Calçados e Artigos Esportivos S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): Vanderlei Marcellino da Silva, Advogado: Paulo Roberto Klein, Agravado(s): Vizza Plast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Mariana Petry, Agravado(s): Calçados Ramarim Ltda., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Agravado(s): Bomzai Metais e Injetados Ltda., Advogada: Mariana Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93600-85.2008.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): Calçados Siboney Ltda. e Outro, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Agravado(s): Empreendimentos Imobiliários Maciel Ltda., Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-81.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Maria de Siqueira Leiva, Advogado: Ana Cláudia Gadioli, Agravado(s): Município de Monteiro Lobato, Advogado: Clarimar Santos Motta Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112400-34.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Lorena Telles Rodrigues, Advogado: Amilton James Ferreira dos Santos, Agravado(s): Cooperativa Metropolitana de Trabalho Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113900-34.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Célia Aparecida



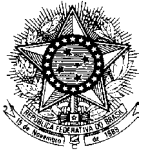
Fernandes, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115100-86.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Izabel Siqueira, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118800-29.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Roberto da Luz, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121440-42.2008.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Cornélio Moraes Netto, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-03.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JL Furlan & Cia. Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Mello, Agravado(s): Marco Aurélio dos Santos, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126600-77.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Gimenes S.A., Advogado: Matheus Javaroni, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128040-72.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Neide Maria Noronha Gonçalves, Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): José do Carmo da Silva, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): Torrefação e Moagem Café Menezes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129200-15.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ricardo Barreiro Vilaverde, Advogado: Augusto Henrique Rodrigues Filho, Agravado(s): Engemix S.A., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-39.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Marlene Aragão, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Agravado(s): Cristina Isabelle Silva Moreira Lima, Advogado: Gerardo Magela Araújo Fonteles Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo instrumento. **Processo: AIRR - 136600-93.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wanderlei Páscoa Figueiroa, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Via BH Coletivos Ltda., Advogado: Rogério José Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-30.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Maria Cimone Oliveira de Miranda, Advogado: Hudson Reseda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141840-03.2008.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros, Agravado(s): Jefferson de Souza Claudino, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 145000-43.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Renata de Souza



Firmino, Agravado(s): Jair da Rosa, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145800-30.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): Izilda Aparecida Vitonto Machado Gomes, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148300-12.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ozorio Godinho, Advogado: Nelson Halim Kamel, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Camila Caprez Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148700-90.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Andréa Aparecida Martins Silva, Advogado: Eduardo Meirelles Grecco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149740-72.2008.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Renata Silva de Sousa, Agravado(s): Sindicato dos Aeroviários do Amazonas - Sindamazon, Advogado: Samuel Cavalcante da Silva, Agravado(s): Sentinela Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogado: Hérica Patrícia Serra Dutra, Agravado(s): Companhia Excelsior de Seguros, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149900-04.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): João Lázaro Martins, Advogada: Aparecida Nadir Fracetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154540-33.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Silvério Ludwing, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Fernando de Carvalho Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158800-57.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Maria Cândida Leite, Advogado: Elise Cristina Severiano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159700-49.2008.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zzsap Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: José Cacio Auler Bortolini, Agravado(s): Ana Paula Zimmer Machado, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Agravado(s): Jairo Rodrigues Saraiva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160340-26.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Debora de Araujo Hamad, Procurador: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Procurador: Daniel Bisconti, Procurador: Patrícia B. Diezel, Agravado(s): Lenilson Bezerra de Lima, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Agravado(s): Offício - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162240-79.2008.5.11.0015 da**



11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Patrícia Cruz Andrade, Agravado(s): Cactus Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): Manoel Helington da Silva, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174400-83.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Associação de Instrução Popular e Beneficência - Sipeb, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Alex Sandro Russo da Silva, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185200-44.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Donizete de Campos, Advogado: Cláudio Henrique Bueno Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Ana Lúcia Valim Gnann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195600-16.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): Mirtes Cezaretti Diniz, Advogada: Silvana A. Chitolina de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198500-50.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valdir Pedro Alves, Advogada: Francine Ricardo, Agravado(s): Heiss Comércio de Ferros Ltda., Advogado: Egberto Fantin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278000-57.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda. - Divisão Tintas Decorativas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Cláudio Roberto Rodrigues de Almeida, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 391500-76.2008.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Deycon Comércio e Representações Ltda., Advogado: Luiz Ricardo Ghélere, Agravado(s): Claudinei Lemos de Almeida, Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476500-20.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Oceanair Linhas Aéreas Ltda., Advogado: César Antonio Tuoto Silveira Mello, Agravado(s): Paulo César Pereira, Advogada: Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Agravado(s): FRB-Par Investimentos Ltda., Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): Total Linhas Aéreas S.A., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogada: Tatiana Villas Boas Zanconato Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545900-54.2008.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): Mariane Karin Loos Wust, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1172000-13.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brandl do Brasil Ltda., Advogada: Sabrina Gregolin Bottezini, Agravado(s): Wilson de Jesus Cabral,



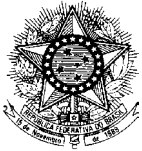
Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2679100-57.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): José Agassis Marques, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3552400-92.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Agravado(s): Jefferson Toniazco Lupatini, Advogado: Marco Aurélio Toledo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 603-27.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atual Automóveis Ltda. e Outros, Advogado: Willer Tomaz de Souza, Agravado(s): Marcos Vinicius de Campos Andrade, Advogado: Humberto Fernando Vallim Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-39.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): Janaína Nonato de Souza, Advogada: Aline Mendonça Pires Ferreira, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1905-21.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): André Bessa Maia, Advogada: Camila Montalvão de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3100-04.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): Liciane Fátima Persel Poletto, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4300-79.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): José Manoel da Rosa, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-63.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sul Financeira S.A. - Crédito, Financiamentos e Investimentos, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cláudia Roberta Zuchinali, Agravado(s): Eduardo Magalhães Ribeiro, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13300-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): Gilberto Faganholi e Outros, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17500-71.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pato



Branco e Região, Advogado: Angelo Pilatti Neto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-56.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): MC Indústria de Auto Peças Ltda., Advogado: Leonardo Diniz Homem Bahia, Agravado(s): Denis Geraldo Corrêa, Advogada: Grace Mary Fernandes Starling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28900-90.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - Ceee - Gt e Outras, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s): Espólio de Pablo Mitire Barcelos Ramos, Advogado: Valmen Tadeu Kuhn, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança - Sociedade Simples Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-48.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Evandro Moura de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sumé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32000-17.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Lisboa dos Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32300-83.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Beatriz Rousselet Dulac, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 33400-26.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jerri Adriane de Pontes, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Ivanildo Ferreira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36700-42.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria do Socorro Pereira Rodrigues Nunes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Teixeira, Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38700-38.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Takahashi Pneus Ltda., Advogado: Emerson Flora Procopio, Agravado(s): HJ Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Agravado(s): Eliazar Pereira Coutinho, Advogado: Edvaldo Aparecido Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39200-42.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Menacy Tavares da Silva Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Queimadas, Advogado: Marconi Leal Eulálio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39400-52.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Willian Patric Gonçalves Maier, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s): ABS Digital Ltda., Advogada: Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.



Processo: AIRR - 45300-10.2009.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Diogo Renato Prestes Panta, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Araújo e Alvim Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48200-06.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindimetrô, Advogado: Shana Guterres da Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50240-05.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Metform S.A., Advogado: Juliano Fialho de Pinho, Agravado(s): Ricardo dos Anjos Brites, Advogada: Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51800-16.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcelo Câmara Castagna, Advogado: Milton Pedroso Martins, Agravado(s): Clamar Churrascaria Ltda., Advogado: Sérgio Renato Batistela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56800-79.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - Termasa, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Agravado(s): Alexandre Machado Ambos, Advogado: Miguel Eduardo Pereira Orci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-34.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): Ângelo Olavo Franco, Advogado: Daiane da Silva Rudolph, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Iuri de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-24.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): Dioclecildo Lima Pereira, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-55.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rogério Cunha, Advogada: Simoni Fontes Raupp, Agravado(s): Zenglein & Cia. Ltda., Advogado: Solange Peramo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75000-45.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): Paula Luíza Martins e Outros, Advogado: Nilton Severiano de Oliveira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Advogado: Heitor Teixeira Pentead, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78200-77.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Silvaneide Guedes da Costa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Keila Christianne Saraiva da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 78800-89.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, Advogada: Catarina Modenesi Mandarano, Agravado(s): José Ricardo de Moraes Lopes, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79200-50.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba,



Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Geraldo Campelo Alves, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79600-48.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): Acelino dos Santos Rosales, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): Método Engenharia S.A., Advogado: Ubiratan Bocci Raphael, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79800-72.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S. A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Tules Regiane Carvalho, Advogada: Helemara de Freitas Macedo, Agravado(s): Liderança - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80100-95.2009.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Narciso Mendes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bodocó, Advogado: Carlos Afonso Marques de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81400-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogada: Denise Caires Junqueira Carneiro, Agravado(s): Wellington Borges Nogueira, Advogado: Cláudia Regina Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81500-19.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Valmor Silva dos Santos, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82700-78.2009.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): Maria de Fátima de Souza, Advogado: Fábio Aguilar Conceição, Agravado(s): Servecleaning Serviços Profissionais Ltda., Advogada: Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83000-47.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albino Felippi Chiela, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravado(s): Avelino Bragagnolo S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Jacson Fabrício Maliska Lovatel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87140-26.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Thaliana Piovezana Lizardo, Advogado: Francisco Leoni Neto, Agravado(s): Alexandre Dumitério, Advogado: Wellington Queiroz de Castro, Agravado(s): Organizações De Rion Ltda., Agravado(s): Maria das Graças Pereira Campos, Agravado(s): Joana Darc Pereira Campos, Agravado(s): José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96740-65.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Helder Frota Soares, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Agravado(s): Comercial e Distribuidora Fasa Ltda., Advogado: Victor Medeiros Dantas de Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-95.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): Oziel Ferreira do Carmo, Advogado: Juliana Rodrigues de Sena, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-74.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): Adão Ribeiro Rodrigues, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Provar Negócios e Varejo Ltda., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109800-12.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raika Shakira Alves da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Serra Talhada, Procurador: Josembergues Clarisval de Souza Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114100-31.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viviane da Silva Bezerra, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118300-81.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): Francisco das Chagas da Silva, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-82.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio Grande, Procurador: João Carlos Lopes de Freitas, Agravado(s): Eraldo Fagundes Prestes, Advogado: Rosana Cabral de Souza, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120700-18.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): Lucimara Boeira Vieira, Advogado: Maria Teresinha Bett, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131500-27.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Roberto Pereira da Silva, Advogado: Diogo Ricardo Procópio da Silva, Agravado(s): Luiz Alfredo dos Santos, Advogado: Jorgenei de Oliveira Affonso Devesa, Agravado(s): Objetivaduana Assessoria e Transitários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135800-57.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sedal Transportes Especiais Ltda. e Outra, Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Valdeni Augusto Cordeiro, Advogado: Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Carvovale - Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., Advogado: Ana Paula Malveira S. Cachaldora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137800-15.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisca Ribeiro de Sousa, Advogado: Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Liana Silva da Rocha, Advogada: Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138400-60.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): Siemens Ltda., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): João Carlos Anselmo, Advogado: Nazareno Moreira Quirino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138600-**



14.2009.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Juliana Cristina Jácomo, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140300-54.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): Ricardo Ramos Budal, Advogado: José Carlos Branco Júnior, Agravado(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140600-59.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EPG Participações S.A. e Outro, Advogado: Maurício Mazzi, Agravado(s): Virgínia Barrios, Advogado: Helio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141600-40.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Regimar Marques Teixeira, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): Cooperativa de Apoio ao Trabalhador de Transporte de Belo Horizonte, Advogado: Bruno Faccion Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 142700-08.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância Orgânica, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, seus Anexos e Afins de Passo Fundo e Região, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144600-84.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ilídio Rodrigues Vieira Júnior, Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Edjane Pereira da Silva e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Guimarães Campelo, Agravado(s): Cotonificio José Rufino S.A., Advogado: Inaldo Germano da Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 145100-88.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unisider União Siderurgia Ltda., Advogado: Marlon Ferreira, Agravado(s): Rogério Moisés dos Santos, Advogada: Eloísa Helena Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 145600-22.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Agravado(s): Lucilene Martins de Souza, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146100-95.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial - Cofercatu, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Vanderlei Adelino Coelho, Advogado: Walter Siqueira Pitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153200-39.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Concremax Concreto Engenharia e Saneamento Ltda., Advogado: Edivaldo Lima de Melo, Agravado(s): Luiz Shunji Nomura, Advogado: José Rubens Falbot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160700-53.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adilson Dirceu Schell, Advogado:



Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163000-25.2009.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Pedra Azul Ltda., Advogado: Alisson Nogueira Santana, Agravado(s): Raimundo Gonçalves Leão, Advogado: Guilherme Caesar Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187640-94.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): Romualdo Pereira da Silva, Advogado: Jairo Sandrey I. Santana, Agravado(s): Spazio Construções e Montagens Ltda., Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202300-10.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nardini Agroindustrial Ltda., Advogado: Luís Antônio Rossi, Agravado(s): Luciano Silva de Souza, Advogado: Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238800-61.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jhonatan Raniel Pereira Rodrigues, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Agravado(s): RTM Set Serviços Temporários Ltda., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561100-79.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ciro Ramos, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Acidente de Trabalho" e "Sobreaviso". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, quanto aos tópicos restantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228500-56.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Osni Fabricio, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718600-89.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s): Osni Osmar de Oliveira, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2039500-05.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luciane Fatima Fogaça, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Bigmaster Editora Cultural Ltda., Advogado: Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3345700-38.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Dirne Andretta, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Oliveira Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16-44.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sebastião Luiz de Oliveira, Advogado: Arnaldo Moises Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24-21.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vilson Bezerra, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Impressora Paranaense S.A., Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87-66.2010.5.03.0140**



da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Jairo Leonardo Pereira Chaves, Advogado: Fernando Andrade Chaves, Agravado(s): Equipe Empresa de Vigilância Armada Ltda., Advogada: Norma Sueli Campos Barroso Magalhães Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101-08.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana - Sindesc, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Daniela Presa Skrenski Dias, Advogado: Elízio Matheus Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111-51.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Juliana Lima Reis, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-14.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Frez da Cruz, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Curitiba, Advogada: Paulete Tamiko Shima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226-45.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): Andréa Obes do Canto, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 236-38.2010.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Via Mix Distribuidora Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Kennedy Carlos do Nascimento, Advogado: Alex Luis Pereira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-13.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Sandra Mara de Macedo Costa, Agravado(s): João Bosco Domingos, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): Guará Serviços Gerais Ltda., Advogado: Balthazar Chaves de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-96.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Dilar Ferreira dos Santos, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 291-10.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Agravado(s): Olga Alves Ferreira, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Mirelly Moreira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-74.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Eronita dos Santos Buzzeto, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-77.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Reis Laredo, Advogado: Allan Baião de Carvalho, Agravado(s): Vera Lúcia Meireles Reis Alvim, Advogado: Domingos Sávio Mendes Mota, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-09.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): José Selisvaldo Luis dos Santos, Advogado: Rodrigo Gean Sade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-56.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): Felipe Souza Amorim e Outros, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 335-61.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): Antônio Perdigão de Souza, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 344-45.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): Adriana Celestino, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 471-07.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TCIL Móveis Ltda., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): Élio de Souza Teixeira, Advogada: Alice Fonseca de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491-35.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Eliomar Carneiro da Silva, Advogado: Wilson Ferreira Guimarães Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 491-86.2010.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Cristiane Godois de Jesus, Advogado: Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-49.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson Luis dos Santos, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Agravado(s): Peixoto Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 557-77.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogada: Clarice Alagasso, Agravado(s): Segel Serviços Especiais Ltda., Advogada: Josiane Dalla Costa, Agravado(s): Cláudia Weiss Peretti, Advogado: Solaine Maria Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 581-69.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Agravante(s): Darlan Félix de Oliveira, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 611-50.2010.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): Carlos Esmael de Souza Araújo, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): Vigher Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 730-18.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Floraplac Industrial Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Agravado(s): Edimilson Braga Martins, Advogado: Maria Marta Rodovalho de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-09.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Divina Kátia de Mendonça, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-18.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frederick Pinheiro Rodrigues Burmann, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Tim Celular S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780-82.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Vale do Vacaria Açúcar e Alcool S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): José Carlos de Lima, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Agravado(s): Intercola Transportes, Terraplenagem e Construções Ltda., Advogado: Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-10.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Jaqueline Machado Calado, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogada: Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-49.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Amapá, Procurador: Mauro Costa dos Santos, Agravado(s): Vanderson Ramos dos Santos, Advogado: Elias Salviano Farias, Agravado(s): Israel Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 827-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rita da Silva Ferrão Industrial - ME, Advogado: Eduardo Alves Fernández, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Rafael Monzoli Zeferino, Advogado: Nilson Antônio Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 869-09.2010.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sobral Invicta S.A., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): Natasha Teixeira Moreira, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Engemix S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): Ubirajara Arraes, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-07.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NEDL - Construtora de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): Flávio Gomes Bezerra, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1056-90.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Rivadavia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): Tatiane Gomes da Silva, Advogado: Thyago Parreira Braga, Agravado(s): Prest Serves Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-70.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Débora de Oliveira da Costa, Advogada: Maria Belisária Alves



Rodrigues, Agravado(s): Fortebanco Administração de Serviços Ltda., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137-30.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Felice Rosso, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): Monica Silva das Chagas de Camargos, Advogado: Jorge Eustáquio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146-76.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Williane da Luz Viana, Agravado(s): Lidiane Vasconcelos Santos, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1147-62.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BICBANCO - Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Wellington Rodrigues Soriano Júnior, Advogado: Eduardo Holanda de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-31.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Alex França Suzano, Advogado: Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Voith Hydro Services Ltda., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): Serra do Facão Energia S.A., Advogado: André Ribas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1285-32.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Simone da Silva Santos, Agravado(s): Newton César Pereira de Sousa, Advogada: Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320-87.2010.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda. - Eucatur e Outra, Advogado: Otacílio Negreiros Neto, Agravado(s): Ednéia Maria Pacheco Batista, Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354-28.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Restaurante Girassol Ltda., Advogado: Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Lúcio Rafael, Advogado: Deone Custódio de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Herta Rani Teles Santos, Agravado(s): Distribuidora de Tecidos Javaes Ltda, Agravado(s): Patricia Santos Bezerra Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1378-50.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Leandro Ferreira de Lima, Agravado(s): Ilmar Rodrigues de Freitas, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1404-17.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Roberta Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Luzia Rodrigues Rocha, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1482-19.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Auto Lotação Princesa do Norte Ltda. - Alprino, Advogado: Oliver Aquino de Oliva, Agravado(s): Valdemar Souza Lopes, Advogada: Aline



Ramos Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1488-57.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Destilaria Nova União S.A. - Denusa, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): Wilson Lourenço de Mello, Advogado: Ednaldo Ribeiro Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1665-79.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Erika Fernandes Vale, Agravado(s): Aldenei Pereira dos Santos, Advogado: Mário Luiz Reátegui de Almeida, Agravado(s): Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-69.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): José Diunísio da Silva, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Agravado(s): Central Brasileira Comércio e Indústria de Papéis Ltda. - CPB e Outras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-60.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Agravado(s): Almir Ferreira do Nascimento, Advogado: Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1758-86.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Gomes de Araujo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravado(s): Yamaha Motor da Amazônia Ltda., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1793-78.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Valdeir Cardoso de Moura, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1842-22.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sebastião Umbelino da Cruz, Advogado: Claudemir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-85.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Edimar Lopes de Andrade, Advogado: Uigvan Pereira Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2086-48.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antônio Fernandes Magalhães Neto, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas In Itinere". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2204-29.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Davoglio, Advogado: José Nelson Falavinha, Agravado(s): Cirio Brasil S.A., Advogada: Sandra Aparecida Daniotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-31.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Bom Sucesso Agroindústria Ltda.,



Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Agravado(s): Júlio César Gomes da Silva, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2269-25.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): Regina D'Ane Courinos Silva, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2318-33.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Francesco Micheli, Advogada: Mariana Mieko Takemoto, Agravado(s): Joaquim Daniel da Silva Neto, Advogado: Helena Rosa Tondinelli, Agravado(s): Pisonorte Prestadora de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2508-23.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Karolen Gualda Beber, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Alverindo Evangelista de Novais, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Banco Panamericano S.A., Agravado(s): Ricardo Luiz Vale, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2744-45.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conduel Materiais Elétricos e Hidráulicos Ltda. e Outro, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Agravado(s): Alfredo Sotocorno, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2787-14.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1462-04.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anivaldo Santana Amorim, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Phanton Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante em razão da exclusão da subsidiariedade que foi imposta ao ente público. **Processo: AIRR - 2891-98.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s): Marcelo da Conceição Silva, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Helga Engenharia Ltda., Agravado(s): Francisco José Nunes Pinto Marques e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3007-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): José Severo Marques de Souza, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3047-54.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Odir Fiusa Rosa, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3054-27.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Osmar da Paixão Sá Teles da Silva, Advogado: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3123-56.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Agravado(s): André Luiz Pereira da Costa, Advogado: Adilar Daltoé, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: Gleivia de Oliveira Dantas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3800-11.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Raimunda Oliveira da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5034-17.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Correia Gondim Filho, Agravado(s): Oziel Ferreira do Carmo, Advogado: Juliana Rodrigues de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5347-75.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Carla Priscila da Silva, Advogado: Gilvan Barros Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5515-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Márcio de Carvalho Duarte Martins, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5625-17.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): Haroldo Gomes Severino, Advogado: Carlos Alberto Feliciano dos Santos, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Marlon Alves Tonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6062-56.2010.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Goianésia S.A., Advogado: Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): Alex Barbosa do Nascimento, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6345-91.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): José Raimundo Machado, Advogada: Denise Eliana Carnevali de Oliveira Lopes, Agravado(s): Alvalux Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6694-84.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Paulo Roberto Macedo da Cunha, Advogado: Cyro Fernando Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7549-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Reriutaba, Advogado: André Gustavo Carreiro Pereira, Agravado(s): Adriana Maria de Andrade, Advogado: Luiz Ronaldo Pereira Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7644-93.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reitur Turismo Ltda., Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Agravado(s): Hélio Marcelino, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9100-06.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Soares da Silva, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: João da Mata de



Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9700-34.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Ilana Carla Maurício Freitas, Agravado(s): João Vicente Soares Lima, Advogado: Alder Grêgo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10479-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): E.K. Cardan Ltda., Advogado: Bruno Seibert, Agravado(s): Sérgio Luis Hansel, Advogada: Ana Amélia Dattein, Agravado(s): Walterscheid do Brasil Ltda., Advogado: Adair Zinn, Agravado(s): Erni Carlos Koppe Júnior, Agravado(s): Carmem Tilkowski Dias Kouppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12071-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): Maria Elisabete Wolfart, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15382-51.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Liane Gonçalves Barbosa e Outros, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16756-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Ely Nunes de Almeida, Advogado: Luiz Rottenfusser, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17889-82.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Luciane Pansera, Agravado(s): Naisy Ross Coutinho, Advogado: Antônio Paulo Carpes Antunes, Agravado(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leonardo Vianna Metello Jacob, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18511-64.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vânia Terezinha Hahn Somorovsky, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18718-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Paulo Rogério Vidal, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18985-35.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Ângela Maria Lopes, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): Neatness - Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19028-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospitalar Home Care - Serviços Clínicos Ltda., Advogada: Tônia Russomano Machado, Agravado(s): Elizabeth Garcia Vieira, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Agravado(s): Paramédica Cooperativa de Trabalho na Área da Saúde, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 19037-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Ezequiel Bravo, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 32700-10.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Agravado(s): Verlânio de Oliveira Melo, Advogado: Emannoella Beatriz Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36600-52.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Alcenira da Silva de Oliveira, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 42400-90.2010.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Top Engenharia Ltda., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Tathiane Lemos Ibanez Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-47.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Wilka Dantas Bezerra, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): Brain Tecnologia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66900-04.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - PB - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80800-84.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Semir Fontoura de Moraes, Advogado: Marinês Marques Mendonça, Agravado(s): Zortêa Construções Ltda., Advogado: Luiz Carlos Algaranhães Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250551-88.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., Advogada: Evelyn Reiche Bacelar Ventim, Agravado(s): Hamilton Cerqueira Pereira, Advogado: Marcela Bezerra de Lima Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-90.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Lia Maroja Braga, Agravado(s): Valdirene Rodrigues Pinheiro, Advogado: Paulo André Cordovil Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800-97.2011.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria das Graças Ferreira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Gurinhém, Advogado: Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1329-20.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Marcelo Lima Parreira, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe



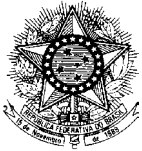
provimento. **Processo: AIRR - 4544-31.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marione Batista de Crasto, Advogado: Marcelo da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 12840-83.1989.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Márcia Maria Bozzetto, Recorrido(s): Maria da Graça Mascarenhas, Advogado: Jair Alberto Mayer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - crédito trabalhista - Fazenda Pública", por violação do artigo 62 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior. **Processo: RR - 60100-94.1991.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Herval Arueira, Advogado: Itamar Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 90700-38.1992.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procurador: Ubirajara Casado, Recorrido(s): Afonso Jorge Ferreira Cardoso e Outros, Advogado: Paulo Sergio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 30100-96.1996.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Recorrido(s): José Antônio Cardoso, Advogado: Nilton Lourenço Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinando o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Resulta prejudicado o outro tema recursal, relacionado com o mérito da causa. **Processo: RR - 40900-46.1997.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José de Souza Cruz, Advogado: Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à penhora e aos juros de mora. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa processual, por violação do 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa processual prevista no art. 601 do CPC. **Processo: RR - 82540-91.1998.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Antonio Adauto dos Santos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sejam calculados com base na sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 142100-70.1998.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): Luiz Edison Beck, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do



recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 279800-60.1998.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): Vise - Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Mônica Maria dos Santos, Recorrido(s): Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC, Advogado: Erica Raquel dos Santos, Recorrido(s): Oswaldo Miranda, Advogado: Venício da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 263500-67.1999.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - Ogmo, Advogado: Eric Sabóia Lins Melo, Recorrido(s): Belarmino Garcia Monteiro e Outros, Advogado: Dimas Moreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 322340-34.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): José Hamilton Paes Filho e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Erica Cristina Dornellas Carluccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora sejam calculados conforme a sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial n.º 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 53200-52.2000.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 53241-19.2000.5.09.0322, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato Plantes, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução direta - ente público - exploração de atividade econômica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 87 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que a decisão embargada seja adequada à jurisprudência iterativa, atual e notória do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 75900-84.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Augusto de Melo, Advogada: Renata Menezes, Recorrido(s): Fundação de Previdência dos Servidores do IRB - Previrb, Advogado: Rogério Maia de Sá Freire, Recorrido(s): IRB Brasil Resseguros S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149800-47.2001.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Camila Mattos Véspoli, Recorrido(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Advogado: Alessandro Faria Guerra, Recorrido(s): Cícero da Silva Leite, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 771182-75.2001.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Mônica de Macedo Guedes Lemos Ferreira, Recorrido(s): Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU - DF, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 26400-29.2002.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jairo de Oliveira Mattos e Outros, Advogada: Denise Ferreira



Marcondes, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 61100-86.2002.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Inocêncio Gomes de Oliveira, Advogado: João Agripino Maia, Advogado: Eduardo Cordeiro de Souza Barros, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Recorrente quanto aos temas de fundo. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente da 1ª Turma, concedeu a palavra ao representante do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o art. 130 do RITST e, em atenção ao princípio do contraditório, ao advogado do Recorrido. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador Regional do Trabalho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. João Agripino Maia. **Processo: RR - 85800-90.2002.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rogério Luiz Facciolli Menezes, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: RR - 115900-88.2002.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Recorrido(s): André Marcelo Müller, Advogado: Guilherme da Cunha Raupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 168100-63.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Flavio Roberto de França, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173800-44.2002.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): Benedito Paulo Januário, Advogado: João Luiz Ultramari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade no cálculo dos repousos semanais remunerados", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação dos reflexos do adicional de periculosidade sobre os repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 313100-55.2002.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auxiliar S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Júlio César Lara Garcia, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1666100-02.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Mauro Luiz Monfredini Domingues, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 247 da SBDI-I desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reintegração no emprego e consectários, formulados pelo reclamante na petição inicial. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1834300-81.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): José Amir da Luz, Advogada: Rosangela Vieira dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras pela reclamada respeite o critério global, observado o período impreso do contrato de emprego. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização - critério de recolhimento - imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. **Processo: RR - 6963000-56.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sirlei Ribeiro e Outros, Advogado: Mauro Neme, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Massa Falida de Cicade Industrial de Carnes S.A., Advogado: Pedro Savagett Fernandes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. Mantida a concessão de vista regimental para o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 8900-68.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 8940-50.2003.5.17.0001, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Rogério Avelar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Valdir José Ferreira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, para conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "descontos fiscais - responsabilidade - critério de recolhimento" e "reflexos das diferenças salariais decorrentes do desvio de função nos repousos semanais remunerados", por violação dos artigos 46 da Lei n.º 8.541/92 e 7º, § 2º, da Lei n.º 605/49, respectivamente, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária, e para excluir da condenação a incidência reflexa das diferenças salariais decorrentes do desvio de função nos repousos semanais remunerados. **Processo: RR - 31000-90.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 31041-57.2003.5.04.0029, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paquetá Calçados Ltda., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): Lisiane Soares Farias, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 57100-54.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio César Alves da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "anotação na CTPS - aviso-prévio indenizado" e "vale-refeição - cesta-básica - natureza jurídica", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I desta Corte superior e à Súmula n.º 241 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Acordam, ainda, por unanimidade, em dar provimento ao recurso para determinar a retificação do registro da Carteira de Trabalho do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado e para declarar a natureza salarial das parcelas vale-refeição e cesta-básica, determinando a incidência de reflexos nas demais verbas trabalhistas salariais. **Processo: RR - 72100-53.2003.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogado: Gerson Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): Antenor Lopes dos Santos, Advogada: Ana Cristina Betti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 88500-11.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José de Freitas, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99900-67.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99940-49.2003.5.12.0041, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alírio Nunes Anselmo e Outros, Advogado: Henrique Longo, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando, desde logo, ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, reconhecer do direito dos reclamantes às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Considerando que o Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário adesivamente interposto pela segunda reclamada - Ferrovia Tereza Cristina S.A - por força da incidência da prescrição e, tendo em vista o provimento do presente recurso de revista a fim de se afastar a prescrição decretada na instância ordinária, mister o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário veiculado pela empresa, como entender de direito. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 144900-79.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e Material Elétrico de Santo André, Mauá, Riberão Pires e Rio Grande da Serra, Recorrido(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas alusivos à prescrição pronunciada em relação à pretensão dos substituídos do sindicato às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, e à responsabilidade da empregadora pelo pagamento das referidas diferenças ao substituído Osvaldo da Silva, por Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I e por violação do artigo 18, § 1º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, de plano, condenar a reclamada, conforme requerido na inicial, ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei aos substituídos do sindicato indicados na relação acostada aos autos, inclusive ao substituído Osvaldo da Silva. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 183100-27.2003.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): Maurício Tavares Moreira, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, determinando que o cálculo observe a sistemática estabelecida na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 188800-32.2003.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telma de Souza Almeida, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional de origem proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados pela reclamante às fls. 1860/1876, pronunciando-se especificamente quanto às seguintes questões: 1) a repercussão das horas extras e do adicional noturno no cálculo das gratificações semestrais pelo prisma do item n.º 3.7.8 do Regulamento de Pessoal, que não fazia a restrição estabelecida nas normas coletivas; 2) a existência de alteração contratual ilícita resultante da supressão do benefício da assistência médica assegurada à reclamante e a sua família por meio do



Estatuto Social da CASSEB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANEB; 3) a alegação de que a reclamante, no exercício dos cargos de secretária e chefe de serviço, não possuía subordinados nem poderes de mando e gestão, mas desempenhava atividades meramente técnicas, não estando enquadrada na exceção do artigo 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Determina-se, ainda, que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região proceda à prévia notificação da reclamante para, querendo, pronunciar-se a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 199800-91.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Figueiredo Benedito, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200-34.2004.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Dirceu Vidotti, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no que se refere ao tema "horas extras - gerência", por violação do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, de cujo recolhimento fica isento o reclamante, a quem se reconhece os benefícios da gratuidade da justiça, na forma da lei. **Processo: RR - 11640-97.2004.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Afonso Alves Coutinho, Advogado: Hélio Olímpio de Souza Macêdo, Recorrido(s): José Maria Ferreira de Moura, Advogado: José Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "prescrição - purícola - extinção do contrato posteriormente à publicação da emenda constitucional nº 28/2000", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição quinquenal no caso concreto. **Processo: RR - 14700-41.2004.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Recorrido(s): André Damasceno Fratari, Advogado: Presley Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere à multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida sanção. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 23100-31.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins no Estado da Bahia e Sergipe, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União (sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA). Por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional em relação à coisa julgada e não conhecer do recurso de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA quanto à supressão de instância, negativa de prestação jurisdicional, à ilegitimidade passiva, à competência da Justiça do Trabalho, à prescrição e às diferenças da indenização de 40% do FGTS. Por unanimidade, conhecer do apelo de revista da Ferrovia Centro-Atlântica S/A - FCA em relação à coisa julgada, por violação do art. 473 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação aos substituídos José Ferreira de Moraes e José Félix da Silva. **Processo: RR - 27200-13.2004.5.05.0281 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 27240-92.2004.5.05.0281, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Jacobina, Advogado: José Eymard Loguércio,



Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 84200-40.2004.5.02.0382 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 84240-22.2004.5.02.0382, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): Luciano Torres Ribeiro, Advogado: José Geraldo Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86700-49.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Janete Menezes Biancalana, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Andréa Batista dos Santos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada violado, e reflexos respectivos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 107400-22.2004.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Malwee Malhas Ltda., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Recorrido(s): Donzila Viebrantz Greutzmacher, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Assistência Sindical", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 111140-17.2004.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Nunes de Oliveira Filho, Advogado: Marcel Queiroz de Santa Roza, Recorrido(s): José Remy Souza Barros, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 223/229, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não no termo rescisório das médias de horas extras a 50% e a 100% e do adicional noturno incidentes nas verbas rescisórias e se do termo rescisório constou ou não ressalva quanto a tais parcelas. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 116600-94.2004.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Sidnei Donizetti da Silva, Advogado: Priscila Arten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125200-66.2004.5.15.0088 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 125240-48.2004.5.15.0088, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Recorrido(s): Ana Cristina Aquila Ferreira Pedro, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-125240-48.2004.5.15.0088, até sobrevir decisão do RR-125240-48.2004.5.15.0088. **Processo: RR - 172500-68.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): Sergio de Almeida Medeiros, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 215500-97.2004.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Darci Geraldo Guth, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista apenas quanto ao tema "reenquadramento - desvio de função - diferenças salariais", por afronta ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, adequando o julgado do Tribunal Regional de origem ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial n.º 125 da SBDI-I deste Tribunal Superior, excluir da condenação o comando de reenquadramento funcional, mantendo, contudo, o deferimento das diferenças salariais e reflexos respectivos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 640400-05.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Roberto da Silva Gil, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Norton Lisboa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar os efeitos reconhecidos à transação extrajudicial, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na condução do feito, como entender de direito. Em consequência, fica prejudicado o exame da alegada nulidade por cerceamento de defesa. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Pré-contratação de horas extras" e "benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial e por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total relativa ao pedido de nulidade da pré-contratação de horas extras, e para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 860800-56.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Márcio Rodrigo da Cunha, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Thaís de Souza Pasin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso-prévio indenizado - data da baixa na CTPS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 82 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do registro da Carteira de Trabalho do reclamante, fazendo coincidir a data de sua saída com o termo final do período correspondente ao aviso-prévio indenizado. **Processo: RR - 10240-46.2005.5.03.0137 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 10241-31.2005.5.03.0137, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth da Silva Nascimento, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "requerimento dos benefícios da justiça gratuita - isenção do pagamento das custas processuais", por afronta ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir à obreira os benefícios da justiça gratuita. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11500-55.2005.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Evandro de Castro Bastos, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Pierina Dalva Mareto Cardoso, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pela obreira ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 17400-54.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa,



Recorrido(s): Newton Nogueira Filho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 52600-64.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 52640-46.2005.5.09.0513, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): Leni Aparecida Batista Dias, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Recorrente(s): Leni Aparecida Batista Dias, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho de sete horas e vinte minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64100-20.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: José William de Freitas Coutinho, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Carolina Augusta da Rocha Rosado, Recorrido(s): Romário José Pereira da Silva, Advogado: Anderson Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, inciso VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária incidente sobre valores devidos a terceiros. **Processo: RR - 77300-24.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): João Pedro de Menezes e Outro, Advogado: José Francisco Paccillo, Advogada: Juliana Oliveira Curado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 89400-65.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, corre junto com RR - 89440-47.2005.5.17.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilson Marcos Falsim Barbosa, Advogado: Izabela Vieira Liberato Meirelles, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A. e Outra, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do presente feito, para que conste GILSON MARCOS FALSIM BARBOSA como recorrente e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. e OUTRA como recorridas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Justiça Gratuita", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao empregado todos os benefícios inerentes à justiça gratuita. **Processo: RR - 89440-47.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, corre junto com RR - 89400-65.2005.5.17.0191, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Gilson Marcos Falsim Barbosa, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar as nulidades por negativa de prestação jurisdicional e por ausência de intimação para a audiência de prosseguimento, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 103400-98.2005.5.03.0049 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 103440-



80.2005.5.03.0049, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Cidio de Freitas Costa, Advogada: Alda Gomes Bernardes dos Reis, Recorrido(s): STS Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Guilherme Loureiro Müller Pessôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106200-50.2005.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): Cátia Giovana Alves Lemes, Advogado: Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. **Processo: RR - 108700-49.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sanovo Greenpack Embalagens do Brasil Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Recorrido(s): Edilson Pasquini, Advogado: João Luiz Wahl de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 119400-13.2005.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Passo Alegre Ltda., Advogado: Francisco Artur Ferreira Motta, Recorrido(s): Vanoli Meneghini, Advogado: André Vitória Zanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios" por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 149240-55.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 149241-40.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fábio Luís Santos Campos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Recorrido(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Linhamestra - Serviços e Negócios Empresariais Ltda., Advogado: Wellington Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida quando do julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 283/285, pronunciando-se especificamente sobre a alegação de que o Banco (3º reclamado), mesmo após a decretação de sua liquidação extrajudicial, continuou a pagar aos seus empregados os benefícios previstos nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos bancários. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso. **Processo: RR - 149241-40.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, corre junto com RR - 149240-55.2005.5.05.0024, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Valton Dórea Pessoa, Recorrido(s): Fábio Luís Santos Campos, Advogado: Raimundo Cavalcanti, Recorrido(s): Adecco Top Services RH S.A., Advogado: Luiz Salem Varella Caggiano, Recorrido(s): Linhamestra - Serviços e Negócios Empresariais Ltda., Advogado: Wellington Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Fica prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 156100-66.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Recorrido(s): Edison Moreira Junior, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 168100-16.2005.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): D.Z. S.A. - Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Recorrido(s): Carlos Henrique da Costa, Advogada: Gislaíne Mazer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Acordo de Compensação de Jornada, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 173500-72.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cornélio Alves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 182800-61.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Octavio Antônio Júnior, Recorrido(s): Roberto Demetrio Zema Júnior, Advogado: José Alves de Godoy Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184800-49.2005.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sao Paulo Transporte S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Recorrido(s): Jucicleiton Alves de Rezende, Advogado: Luiz Henrique da Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 259000-87.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Célia Fátima Neves Dantas, Advogado: Antônio Manoel Leite, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado, ante os termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 909300-22.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanessa Silva de Abreu, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrente(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogada: Alessandra V. de Almeida Pimenta de Oliveira, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da primeira-reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Denise Ramos Correia. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do Recorrente. **Processo: RR - 9956400-78.2005.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 9956441-45.2005.5.09.0655, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Módulo Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): Vanildo Vieira dos Santos e Outra, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Recorrido(s): Cooperativa Agropecuária Consolata Copacol, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-9956441-



45.2005.5.09.0655, até sobrevir decisão do RR-9956441-45.2005.5.09.0655. **Processo: RR - 2900-34.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leonardo Dorneles de Azevedo e Outro, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Arizona Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 17200-10.2006.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Brasilit Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Sílvio Renato Caetano, Recorrido(s): Genésio Jacinto Gonçalves, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista unicamente quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 17440-63.2006.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jamenson Cesar Santos, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das diárias que excederam a 50% do salário-base, sem acréscimo algum. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas tidos por prejudicados. **Processo: RR - 23100-54.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - ITI, Advogado: Felipe Lacerda de Moura Silva, Advogada: Mariana Andrade Covre, Recorrido(s): Jefferson Freire da Silva, Advogado: Anderson de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Princípio da Sucumbência", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24600-84.2006.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - Emater, Advogado: Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): Alda Maria Silveira de Sousa, Advogado: Jean Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 28600-57.2006.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Oeiras, Advogado: Alfredo Ferreira Neto, Recorrido(s): Francisco Espedito Nunes Martins, Advogado: Laurindo José Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 29900-10.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edmilson Ferreira do Valles, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Recorrente(s): Indústria Vitória Ltda. e Outro (02), Advogada: Milleny Lopes Denardi, Advogado: Fernando Osowski Nunes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 36200-14.2006.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geraldo Evangelista dos Santos, Advogado: Bernardino Serino



Santos, Recorrido(s): Cenibra - Celulose Nipo-Brasileira S.A., Advogado: Luciana Souto Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Emflora - Empreendimentos Florestais Ltda., Advogado: Léslie M. Saldanha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 43100-56.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IOB Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Wagner Martins Ramos, Recorrido(s): Sirlei Maria Michelin Caetano, Advogado: Ivanor Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 43500-04.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vinícius Morais Miranda, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Recorrido(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Mário de Freitas Macedo Filho, Advogada: Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a reclamada Petrobras da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 44000-19.2006.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): Islene Maria Marcelino Correa, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58100-21.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Mário de Aquino Xavier, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade processual, à prescrição, à vantagem pessoal e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 46, caput, da Lei n.º 8.541/92 e contrariedade à Súmula n.º 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o empregador da responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, afastando da condenação a indenização correspondente, e determinar que as contribuições previdenciárias sejam recolhidas na forma da Súmula n.º 368, III, do TST. **Processo: RR - 63200-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Planejamento, Montagem e Engenharia Ltda. - Plamont, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Manuseio de Granéis Sólidos - MGS, Advogado: Raimundo Afonso de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72500-44.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): José Ricardo Bevilacqua, Advogada: Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Telesp Celular S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a exigência de prévio pagamento das custas de execução, e, em consequência, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela executada, conforme entender de direito, afastado o óbice da deserção. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 78600-20.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Selma A. Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): Jesse Ribeiro Camargo, Advogado: Edison Reginaldo Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 87100-35.2006.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Severina Ramos da Silva, Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Recorrido(s): Município de Itapissuma, Advogado: Tiago Lopes de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual o reclamado fora condenado ao pagamento dos salários de novembro e dezembro de 2004, saldo de salário equivalente a 27 dias do mês de janeiro de 2005, assim como indenização relativa a depósitos do FGTS de todo o período contratual. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 88900-61.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elecnor do Brasil Ltda., Advogado: Satcha Toth Mello, Recorrido(s): Adriano Fernandes Rodrigues, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 95900-77.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DHB - Componentes Automotivos S.A., Advogado: Alexandra Pacheco, Recorrido(s): Cláudio José Lopes, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 108900-23.2006.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Logexpress Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda., Advogado: Silvio Ferreira Lima, Recorrido(s): Marcelo Correia Santos, Advogada: Simone Helena Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 112700-34.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Recorrido(s): Gianmary de Almeida Sabio, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Maurício Pedrassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias e às contribuição previdenciárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 116400-02.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: GUTEMBERG HENRIQUE SANTOS TURCI, Recorrido(s): Espólio de Marco Aurélio Pienaro, Advogada: Leila Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116800-75.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 116840-57.2006.5.15.0126, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado:



Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): Edson José dos Santos, Advogado: Alessandro Tapetti, Recorrido(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Recorrido(s): Harto Montagens e Manutenção Industrial Ltda., Advogada: Rita Meira Costa Gozzi, Recorrido(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Gustavo Lívero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119000-54.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Espólio de Sebastião Alves da Silva, Advogado: Priscila Arten, Recorrido(s): Mercearia Irima Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120800-06.2006.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio's Calçados e Esportes Ltda., Advogada: Darlene Liberato de Sousa Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Riviane Pereira Marinho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 123140-72.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BJ Service do Brasil Ltda., Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Sandro Luiz da Silva, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: RR - 126600-40.2006.5.21.0004 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 126640-22.2006.5.21.0004, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Alberto França, Advogada: Simone Leite Dantas, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154700-06.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Mauro Antônio de Souza Dias, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade", "Férias", "Intervalo Intrajornada", "Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de trabalho", "Participação nos Lucros", "Acordo de Compensação de Jornada", "Descontos Salariais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nºs 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. **Processo: RR - 160500-50.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): Rosenildo Malcher dos Santos, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 174700-35.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Antônio da Silva, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 199800-34.2006.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Érika Fernandes Vale, Recorrido(s): Joana Dar'k da Silva, Advogado: Sônia Margarida F. Lopes Zamonaro, Recorrido(s): Agropecuária Rio Paraíso Ltda., Advogada: Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado, Recorrido(s): Manoel Nascimento Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9950800-55.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Orandes Alberto Amaral, Advogada: Clarice Maria Dal Comune, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 300-46.2007.5.12.0037 da 12a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Cristina Simone Ferrari Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): Sociedade Divina Providência - Colégio Coração de Jesus, Advogado: André Luiz Luchi, Recorrido(s): Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, Advogado: Daniele Cristina Staskoviam Londero, Recorrido(s): Colégio Coração de Jesus, Advogado: Gustavo Gottfried Barreto, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pela parte, nos termos da Súmula nº 297, III, do TST. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1400-44.2007.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Vilson de Jesus da Silva, Advogado: Adalberto Hackbarth, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Recorrido(s): Tumelero Redes Elétricas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1800-16.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Barueri, Procurador: Diana Marcondes Cesar Kambourakis, Recorrido(s): Emerson Silva Oliveira, Advogada: Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado somente ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3400-22.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 7100-61.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Recorrido(s): José Augusto Molina, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 10800-36.2007.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogada: Jacqueline de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16600-02.2007.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tracomal Terraplenagem e Construções Machado Ltda., Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Mizael Antonio dos Reis, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 19300-33.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Benize Cioffi, Recorrido(s): Jorge Sena dos Santos, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Recorrido(s): FER Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Rodrigo Stábile do Couto, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 1191 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 22500-17.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macêdo, Advogada:



Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Evânia Fabiana Braz de Azevedo, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 25000-96.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Luiz Giraud, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Justiça gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação do ressarcimento das custas processuais pelo reclamante, mantendo o benefício da gratuidade de justiça concedido na origem. **Processo: RR - 34440-56.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Sarah Guimarães Batista, Recorrido(s): Zenilda de Medeiros e Outros, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado pelos encargos trabalhistas devidos aos autores e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 47600-35.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucio Colodeti, Advogado: Júlio César Torezani, Recorrido(s): Transilva Transportes e Logística Ltda., Advogado: Renato Antunes, Recorrido(s): Terminal de Vila Velha S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51000-07.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Recorrido(s): Jonas Anselmo da Silva Neto, Advogado: Carlos Alberto Barcellos, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por não unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-16.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Raul da Costa Carvalho, Advogado: Sharon Hanak, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Prescrição bienal. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a aplicação da prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 56500-83.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Recorrido(s): Pedro Paulo Gomes da Silva, Advogado: Antônio Carlos da Cruz Catarino, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", porquanto reconhecido efeito liberatório ao termo de conciliação. **Processo: RR - 59200-49.2007.5.03.0012 da**



3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Saritur - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Júlio César Barbosa Figueiredo, Recorrido(s): Lásaro José Maria, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 66500-17.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Marcos José da Cruz, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo/S, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70400-48.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): Orlando Batista Oliveira Filho, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Trabalhador portuário avulso", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição bienal, pronunciar prescritas as pretensões decorrentes dos contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 74300-14.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Rojane Fernandes Carvalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Prescrição - Alteração na Jornada de Trabalho", "Regime Compensatório", "Honorários Advocatícios - Requisitos para o seu Deferimento e Base de Cálculo" e quanto às horas extraordinárias. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Alteração da Jornada de Trabalho - Implantação do Cartão de Ponto - Discussão Acerca da Legalidade da Redução da Jornada de Trabalho Solicitada pela Empregada com a Consequente Redução Salarial". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo" por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. Prejudicada a análise do recurso de revista complementar da empresa quanto ao tema da repercussão das diferenças do adicional de insalubridade nas horas extraordinárias. **Processo: RR - 83600-16.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cocamar - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Juliana Linhares Pereira, Recorrido(s): José Martins, Advogado: Rubens Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Meio de Acordo Coletivo - Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 94400-72.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Imbituba - Ogmo/S, Advogado: Carlos Jorge de Souza, Recorrido(s): Balduino Santana Cabral, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que



julgara improcedentes os pedidos; inverte-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento o reclamante, por ser beneficiário da gratuidade de justiça (sentença; fl. 280). **Processo: RR - 94500-07.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Procurador: Paulo Cesar Mazieri, Recorrido(s): Marcos José de Oliveira, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. - ME e Outro, Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Recorrido(s): Cooperativa Nacional de Habitação - Cooperhab, Advogado: Gleyner Alessandro Brandão, Recorrido(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Valdecir Antonio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município da condenação subsidiária. **Processo: RR - 96300-75.2007.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fernando Machado, Advogado: Kristian Propodoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97500-71.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Tatiana de Mello Fonseca, Recorrido(s): Maria Clara de Oliveira, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 102300-31.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cíntia Pinto de Figueiredo e Outros, Advogado: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Mariana E. Z. Cerqueira, Recorrido(s): Britânia do Nordeste S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar, como labor extraordinário e com adicional de 50%, uma hora por dia de trabalho, relativo ao intervalo intrajornada suprimido, no período correspondente à vigência de cláusula de acordo coletivo estabelecendo a sua redução, com os devidos reflexos, em férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e verbas rescisórias. Acresço ao valor da condenação em R\$ 3.000,00 (três mil reais), e custas no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). **Processo: RR - 106100-38.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Estevão Tirone de Almeida Castro, Recorrido(s): Aurindo Queiroz Viana, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: RR - 107800-06.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Santa Olímpia Griebeler, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 115400-79.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Denize Pereira de Freitas, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 250 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho (atual Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 51) e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração do auxílio-alimentação na pensão da reclamante - parcelas vencidas, pelo período imprescrito, e vincendas, acrescidas de juros e correção monetária. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o



valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 125900-20.2007.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Elias Menezes Aguiar, Recorrido(s): Wellington Alves Pereira, Advogado: Átila Araújo Costa, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à prescrição e às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono da(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 128800-82.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Center Trading - Indústria e Comércio S.A., Advogado: José Elias Alvarenga de Pádua, Recorrido(s): Robson Coimbra Miranda, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Recorrido(s): Companhia Têxtil Ferreira Guimarães (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Recorrido(s): Guimtex Participações S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140700-94.2007.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maurino Gripa e Outros, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 144500-84.2007.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Diomar Monteiro Alves, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): Amazonas Terra Ambiental e Serviços S.A. - ATA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 159600-46.2007.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Luiz Carlos Ayllon, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. - Ceprodem, Advogada: Adaiane Tonhá Galvão, Recorrido(s): Instituto Ambiental Biosfera, Advogada: Selma Cristina Flôres Catalán, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 159942-61.2007.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Losango Promoções de Vendas Ltda., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Recorrido(s): Eloísio Costa Monteiro, Advogado: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele não conhecer. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 162400-89.2007.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Débora Renata Lins Cattoni, Recorrido(s): Tiago André do Nascimento, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Multa do Art. 475-J do CPC - Aplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 163200-41.2007.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplanagem em Geral No Estado do Ceará-Sintepav-Ce, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Recorrido(s): Sociedade de Projetos, Instalações e Comércio Ltda. - SPIC e Outro, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 164700-95.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria da Glória Jensen Ferreira da Costa, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Claudio Abrão, Advogado: Hamilton Zuliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias oriundas do simples reconhecimento da relação de emprego. **Processo: RR - 173700-07.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrente(s): Laura Cristina Proa Felipe e Outros, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais os reclamantes afiguram-se dispensados, por serem detentores dos benefícios da justiça gratuita (fls. 165). **Processo: RR - 192100-81.2007.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sérgio David, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 243200-67.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jardim Escola Mágico de Oz S/S Ltda., Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): Maria Isabel de Assis Prado, Advogado: Sonia Maria Nhola Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319300-51.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Engelétrica Projetos e Construções Civis Ltda., Advogado: Joaquim Pereira Alves Junior, Recorrido(s): Nelson Pacheco, Advogado: Neusa Mara Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extraordinárias e aos minutos que antecedem e sucedem a jornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação das horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das horas extraordinárias pelo critério global, sem a limitação mês a mês. **Processo: RR - 555500-89.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cecília de Campos, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição sobre a pretensão da reclamante às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal parcial no caso e o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à prescrição sobre a pretensão da reclamante às diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferença da indenização de 40% sobre o FGTS, decorrente da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizada e com os consectários de lei. Custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1109200-96.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrag, Recorrido(s): Maria Lucia Souza do Nascimento, Advogado: Ildemar Furtado de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 1135900-42.2007.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus/AM, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria Onélia de Souza Pinto, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Administração Pública - Contrato de Trabalho Celebrado Sem Observância do Requisito da Aprovação Prévia em Concurso Público - Nulidade - Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença, na qual a reclamação trabalhista fora julgada parcialmente procedente, restringido-se a condenação ao pagamento de importe referente aos depósitos do FGTS pelo período trabalhado ao reclamado, acrescido de juros moratórios e correção monetária. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1147400-11.2007.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Lindomar Santos de Castro, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado somente ao pagamento dos depósitos do FGTS do período laborado. Por unanimidade, julgar prejudicado o apelo de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 1331400-76.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1331440-58.2007.5.09.0015, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nutrilatina Laboratórios Ltda., Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): Elsa Luiza Quandt Costa, Advogado: Luiz Antonio Bertocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos previdenciários - incidência retroativa", por contrariedade à Súmula nº 368, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a competência desta Justiça Especializada para a execução apenas das contribuições previdenciárias relativas às parcelas objeto da condenação. **Processo: RR - 700-48.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Gravataí, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): Margarete de Oliveira Bueno, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): Fox Serviços Integrados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do segundo-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 3540-14.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Roberto Rocha da Silva, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Recorrido(s): Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Recorrido(s): Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - Facual, Advogado: Marcelo Zandonadi, Recorrido(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - Indea/MT, Advogado: Alexandre Ferramosca Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7300-58.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: José Roberto Affonso, Recorrido(s): Rosângela Aparecida da Silva, Advogado: Vanderlei Bueno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9800-63.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Vilson Ribeiro Moreira, Advogado: Sérgio Frassatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade e às horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de



cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente e excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 10500-37.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Paulliane Zamian Petrucci, Recorrido(s): João Carlos dos Prazeres, Advogado: Jaime Francisco Máximo, Recorrido(s): Silvio José Feliciani - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15800-61.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Christiano José Sanches da Silva, Advogado: Jovenil Cotorello Júnior, Recorrido(s): Município de Guariba/SP, Advogado: Manolo Suarez Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a prescrição bienal declarada sobre o pedido de reconhecimento do vínculo para fins de anotação e baixa na CTPS, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes. Mantém-se a prescrição bienal reconhecida no tocante aos pleitos de natureza condenatória. **Processo: RR - 19800-31.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Recorrido(s): Tony Mayet Ribeiro, Advogado: José Clovis Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 20100-36.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Pirassununga, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): Jocimar Ferreira Gomes, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29800-56.2008.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Valdeci Rodrigues Pinto, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32400-54.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Recorrido(s): Ana Célia Pamplona Dantas Leite e Outros, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação - Natureza Jurídica - Incidência do FGTS", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista com relação aos autores Ana Célia Pamplona Dantas Leite, Carlos Roberto da Silva Soares, Irene Mesquita de Araújo e Roberto Nelson Parente Frota, mantendo a condenação imposta à reclamada com relação à reclamante Maria Hozana Tomaz da Cunha. Arbitrar à condenação o valor de R\$ 5.000,00. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00. **Processo: RR - 36500-76.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Marina Moço Batista, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36900-91.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Terex Cifali Equipamentos Ltda., Advogado: Fernando de Moraes Garcez, Recorrido(s): Jair da Silva Ramos, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, e, por consequência, julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade, formulado na reclamação trabalhista. **Processo: RR - 38300-88.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Laura Spilack e Outra, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48900-48.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Recorrido(s): Fernandes Rocha de Lima, Advogado: Lúcio Alberto Seade Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Município-reclamado e do Ministério Público do Trabalho, quanto à matéria "Contrato Nulo - Efeitos - Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, mantendo o pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, de forma simples - isto é, apenas o valor equivalente ao salário mínimo -, excluir da condenação o adicional de 50% e os reflexos sobre o FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Triunfo, quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas processuais. **Processo: RR - 52600-41.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradashi, Recorrido(s): Odair Mateus, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: unanimemente, chamar o presente feito à ordem para que, anulando a decisão prolatada no dia 26/10/2010, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 56100-45.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BSB Grill Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Osmar Zago, Advogado: Vanessa Oliveira Bandeira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-67.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Mercosul S.A., Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Nascimento, Advogada: Caterina Francisca Caprio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 72800-26.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vicente Laécio dos Santos, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 381 da SBDI-I desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, os 30 (trinta) minutos remanescentes, totalizando uma hora diária a título de intervalo intrajornada, e reflexos respectivos. **Processo: RR - 81700-74.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): Gilmar Santos Vanhoni, Advogado: Carlos Roberto de



Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 83540-22.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Talita Chintia Vale Lage, Recorrido(s): Raimundo Nonato Almeida dos Santos, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Recorrido(s): Help Service - Serviços de Apoio e Manutenção Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no apelo. **Processo: RR - 83800-94.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Leonardo Pereira do Nascimento, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer de recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 89800-78.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria do Socorro Alves da Silva, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Recorrido(s): Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 96100-29.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Daniel Leandro da Silva, Advogado: Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Companhia Ultragaz S.A., Advogado: Fernando Agapito de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100500-46.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Cordeiro da Silva, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Nóvoa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, ao valor da condenação e das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 107600-94.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Porto Alegre Quarto Tabelionato, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Recorrido(s): Dulcema Zottis, Advogado: Mara Cecília Chaubt Melgar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração da reclamante, ante a ausência de estabilidade sindical, e, conseqüentemente, excluir também os consectários legais. **Processo: RR - 111200-12.2008.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rafael Terto da Silva, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discordância com a Orientação Jurisprudencial n.º 307 da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, no 13º salário, no repouso semanal remunerado e no FGTS, conforme postulado a fls. 07 da inicial, dada a natureza salarial da parcela (Orientação Jurisprudencial n.º 354 da SBDI-1 do TST). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo:**



RR - 127200-90.2008.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Laércio Teixeira Mendes, Advogado: Robson de Andrade dos Santos, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Ercilia Biliu de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o intervalo intrajornada do autor em uma hora diária e determinar o seu pagamento como hora extraordinária, devidamente acrescida do adicional de 50% e reflexos. Arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 136300-51.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ângelo José Bazan e Outros, Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): Gilvan Barbosa de Carvalho, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Exceção de Incompetência em Razão do Lugar", "Confissão Ficta" e "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Horas In Itinere - Limitação por Acordo Coletivo de Trabalho", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das três horas diárias concedidas a título de horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Mantidos os encargos sucumbenciais. **Processo: RR - 137900-39.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): Wallacy Cerutti Raymundo, Advogado: Bruno Scalco Ferreira, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema "Adicional de Risco - Portuário - Terminal Privado - Incidência da Lei nº 4.860/65". **Processo: RR - 138300-77.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Antônio Marcos Ruiz, Advogado: Airtton Sidney Frühauf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 305 deste Órgão uniformizador, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140200-50.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aparecida Evaristo Rosa, Advogado: Isidoro Pedro Avi, Recorrido(s): Município de Guariba/SP, Procurador: Manolo Suarez Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de emprego, restabelecer a sentença, mediante a qual fora determinada a reintegração da autora, com pagamento dos salários, acrescidos das demais verbas pagas com habitualidade, desde a data da dispensa até a efetiva reintegração. Custas em reversão, a encargo do reclamado, das quais fica isento do recolhimento na forma da lei. **Processo: RR - 143200-39.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): Nissandro Mattos de Oliveira, Advogado: Antônio Martini Júnior, Recorrido(s): Planservice Back Office Ltda., Advogado: Salim Daou Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorário Advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 160200-15.2008.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SD Consultoria e Engenharia Ltda., Advogada: Jaqueline



Zanchin, Recorrido(s): Adelmá Ribas, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário- mínimo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas de n.º 219, I, e 329 deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida parcela. **Processo: RR - 167900-40.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Helena Mity Kawasaki, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso XIV, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 168000-45.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): Cícero Mota de Sousa, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quando ao tema "Horas In Itinere - Limitação por Meio de Acordo Coletivo - Possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativamente às horas in itinere. **Processo: RR - 177100-90.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dirce Ferreira Lima Lúcio, Advogado: Paulo Roberto Peres, Recorrido(s): Condomínio Edifício Marino Flamini, Advogada: Márcia Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças resultantes da redução do salário pago à reclamante, e reflexos respectivos, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional em relação ao tema julgado prejudicado, como entender de direito. Custas complementares pelo reclamado no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 246300-92.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Recorrido(s): Marcos Artur Brandão, Advogado: Luis Felipe Silva Freire, Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Carlos Roberto Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 132/136, pronunciando-se especificamente sobre o fato suscitado relativo ao período em que o reclamante recebeu a parcela CVTA. Prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 252200-42.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rosalvo Andrade Nunes, Advogado: Ulisses Träsel, Recorrido(s): Município de Macapá, Procurador: Haroldo da Silva Oliveira, Recorrido(s): Empresa de Vigilância Alvo Ltda., Advogado: Ancelmo da Costa Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar os reclamados, relativamente ao período a partir de 1º/4/2006, ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem como ao pagamento, como horas extras acrescidas do respectivo adicional, daquelas que

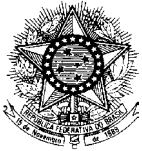


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ultrapassaram à 44ª semanal. Custas complementares a encargo do primeiro reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 270500-62.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Lagoa de Pedras, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): Maria Joselma dos Santos Ramalho, Advogado: Sylvia Virginia dos Santos Dutra de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a publicação da lei municipal pela qual se instituiu o Regime Jurídico Único no Município de Lagoas de Pedras-RN, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, decretando a nulidade de todos os atos decisórios, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 384100-61.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Luiz Eloy Pires, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451500-11.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Emerson Melécio da Silva, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Recorrido(s): Hotel Plaza Caldas da Imperatriz S.A., Advogado: Fábio Baracuhy Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722300-73.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Júlio César Lima, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): Horizontal Trabalho Temporário Ltda., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Condustar Condutores Elétricos Ltda., Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 848100-19.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Letícia Feller, Recorrido(s): Ondrepsb Serviços de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Recorrido(s): Wilson Antonio Grilo, Advogado: Marco Antônio Dias Lima Castro, Recorrido(s): Brasil Telecom Celular S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1043500-51.2008.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Rodrigo Daniel Pereda, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade" e "Aviso-prévio - Anotação na CTPS". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido ao reclamante seja calculado com base no salário-mínimo, restabelecendo a sentença no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Horas de sobreaviso - Uso do telefone celular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de sobreaviso. Mantido o valor da condenação e o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 3385200-45.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Sandra Calabrese Simão,



Recorrido(s): Eliane das Graças Poss de Oliveira, Advogado: Everson Adolfo Warmling, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3989900-24.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Luiz Antônio Bertocco, Recorrente(s): Fernando Dubinski Maurício, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do disposto no artigo 500, III, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1500-78.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Recorrido(s): Valdir Uhlmann Pedron, Advogado: Felipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2000-73.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Patreção Hipermercados Ltda., Advogado: Antonio Augusto Costa Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dionísio Ramos Lima Filho, Recorrido(s): Valdecir Alves da Silva, Advogado: Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6000-24.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivany Souza Nunes e Outras, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 62 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas a encargo das reclamadas, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 7400-15.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Herivelton Rodrigues da Silva, Advogado: Rita de Cássia da Silva, Recorrido(s): Hispaniola Produções, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9500-53.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Sérgio Völker, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Recorrido(s): Marilaine Vieira de Souza, Advogada: Irene Kulakowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10700-94.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Serra, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): Joaquim Santos da Silva, Advogada: Laisnara Alves dos Santos, Recorrido(s): Dm Construtora Ltda., Advogado: Marcelo Augusto Machado Schumann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16200-84.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Ibicuitinga, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Neide Bindar de Brito, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade,



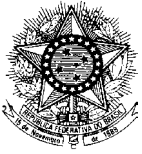
conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 60/1991 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, Juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 16400-06.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ednaiane da Silva Ramos, Advogado: Saulo de Oliveira Alves Bezerra, Recorrido(s): R. Costa Embalagens, Advogado: Paulo Anselmo Francisco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 40 (quarenta) minutos faltantes para a integralização do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 20 (vinte) minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. **Processo: RR - 17100-20.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vanzin Industrial Auto Peças Ltda., Advogado: Francisco José Hastreiter, Recorrente(s): Lenize Fatima Scanagatta, Advogado: Maicon Rodrigo Gasparin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Ônus da Prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 19000-78.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Soraia Ferreira do Prado, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, e reflexos. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais). **Processo: RR - 22000-92.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gilberto David de Oliveira, Advogada: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as promoções e os reflexos pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas, ao final, pela ré, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 25400-42.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oséias Ferreira dos Santos, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Recorrido(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por discordância com a Orientação Jurisprudencial nº 307 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, a título de intervalo intrajornada, por dia trabalhado no período imprescrito, com reflexos no descanso semanal remunerado, no aviso-prévio, nas férias com 1/3 e no FGTS com indenização de 40%, tal como reconhecido no acórdão



regional, dada a natureza salarial da parcela (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST). Mantém-se o valor estabelecido à condenação. **Processo: RR - 26300-77.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aristides Botelho, Advogado: Harlei Francischini, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Oregon Union Serviços Gerais de Manutenção em Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, e reflexos devidos, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 26500-51.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tanac S.A., Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos, Recorrido(s): Ângelo Patrique de Souza Silveira, Advogado: Francisco Teles Fernandes, Recorrido(s): Martene Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame quanto aos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 29100-58.2009.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Suelânia Florêncio de Souza, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Sumé, Advogado: Valdemir Ferreira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 8º da Lei nº 11.350/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação e, em consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 39100-84.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): Márcio Gonçalves, Advogado: Leandro Ednei Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 42600-95.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Carlos Cesar Ferreira da Silva, Advogado: Antônio Cardin, Recorrido(s): Israel Francisco da Silva Hidráulica - ME, Advogado: Maria Aparecida Bispo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 46000-32.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Adriane Cardoso Alves, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - utilização de produtos de limpeza domésticos", por violação do artigo 189 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Indeferida a referida parcela, corolário é a inversão do ônus pelo pagamento dos honorários periciais a encargo da reclamante, dos quais fica isenta, em razão do deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fl. 180), incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da



Justiça do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 48100-58.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Maria das Graças Alves da Silva, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º da LICC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 49900-71.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lark S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Recorrido(s): Ailton Pereira de Lucena, Advogado: Hermes Barrere, Recorrido(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Luciana Valéria Baggio Barreto Mattar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva que elasteceu a jornada diária para oito horas no regime de turnos ininterruptos de revezamento, determinar que, no período de 21/1/2007 a 21/1/2008, sejam pagas como extras, com o respectivo adicional, somente aquelas horas que excederem à 8ª diária e à 44ª semanal. **Processo: RR - 56100-29.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MB5 Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Edmar Chieppi, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida penalidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Desconto Fiscal - Critério de Recolhimento - Indenização", por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização decorrente da incidência do imposto de renda sobre o montante objeto da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas, pela reclamada, no valor fixado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 60600-47.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Tadeu Dias Engleitner e Outros, Advogada: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes as promoções e os reflexos pedidos na inicial; parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% e, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, no percentual de 0,5% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas, ao final, pela ré, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 60900-15.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Recorrido(s): Janeide Alves Fernandes e Outros, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 72/99 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação na Sede da Prefeitura do Município e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio Grande do Norte, juízo competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 66300-26.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alberto Klauck, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adesão do Empregado ao Plano de Desligamento ou Aposentadoria Voluntário - Transação Extrajudicial", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, afastada a quitação plena, para que proceda à análise dos pedidos formulados pelo reclamante, julgando como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante o benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 72800-56.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Janice Teresinha Leonhardt, Advogado: César Augusto da Silva, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 75100-83.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Abastecedora ABM Ltda., Advogada: Rosane Alves Teixeira, Recorrido(s): Isaac da Silva Menezes, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 78200-25.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Matinha, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): Maria Francisca Pinheiro Barros, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao contrato nulo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 88800-14.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Elói Contini, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): João Ildo de Castilhos, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 96700-19.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado:



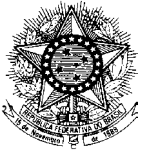
Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Alda Graciela Fabris Novello, Advogado: Paulo Nogueira Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 100100-23.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Drogaria Globo Ltda., Advogado: Cláudio Dantas Marinho, Recorrido(s): Alexandre Magno de Freitas, Advogado: José Alexandre Pereira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição total" e "aplicação do artigo 475-j do código de processo civil", por contrariedade à Súmula n.º 294 desta Corte superior e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total da pretensão obreira relativa a diferenças de comissões, extinguir o processo com resolução de mérito quanto ao tema, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 119400-75.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Finasa Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Lys Carlyle Schünemann, Recorrido(s): Marciano Tomasi, Advogada: Raquel Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao tema "Honorários Assistenciais". **Processo: RR - 129400-47.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): Paulo Ricardo de Oliveira Alves, Advogado: Francis Maria G. Martinez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema alusivo à isenção do pagamento das custas, por violação do artigo 12 do Decreto-Lei n.º 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 130800-93.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Michel Moreira, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "Dano Moral - Indenização - Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral que se arbitra no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Concessão a Menor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de todo o período do intervalo intra jornada, na forma do art. 71, § 4º, da CLT e da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1 desta Corte. Acresço à condenação o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a cargo do reclamado. **Processo: RR - 164100-11.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): Maria dos Santos Lemes Colaço, Advogado: Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 172600-02.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): Maria das Vitórias de Oliveira de Melo, Advogado: Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 175000-40.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): Alaíde Eleutério da Silva, Advogado: Túlio Guedes Fávoro, Recorrido(s): Atlas



Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise do tema "Responsabilidade dos Sócios". **Processo: RR - 516600-54.2009.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Recorrido(s): Aline Bastos de Almeida, Advogado: Mareli Calza Hermann, Recorrido(s): Sílvia Meszato, Recorrido(s): S.R. Roca & Cia. Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: AC - 2116026-13.2009.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Arca Indústria e Comércio Importação e Exportação de Retentores Ltda, Advogado: Laerte Polli Neto, Réu: Katia Regina Botta Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pela autora no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Decorrido o prazo legal, sem que haja manifestação das partes, providencie-se o apensamento deste feito aos autos principais, ante os termos do artigo 809 do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1-18.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inês Spricigo Crepaldi, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, afastada a quitação plena, para que proceda à análise dos pedidos formulados pela reclamante, julgando como entender de direito. **Processo: RR - 4-45.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Recorrido(s): Mauricio de Jesus, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 14-92.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Recorrido(s): Maria de Lourdes Cardoso, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21-61.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): André Luis Brassolatti, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 88-57.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usina Caeté S.A. - Unidade Delta, Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): Valeriano Vicente Vaz, Advogado: Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289-91.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tecon Suape S.A., Advogado: Renato Melquíades de Araújo, Recorrido(s): Narciso da Silva Barbosa, Advogado: Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade do comprovante de pagamento das custas processuais, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 303-19.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina Bazan S.A., Advogado: João Paulo Bonini, Recorrido(s): José Luiz Meneses do Nascimento, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "Horas 'in itinere'. Fixação do tempo a ser pago mediante norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferira a postulação ao pagamento de horas "in itinere" e reflexos. Inalterado o valor da condenação (fl. 131). **Processo: RR - 396-88.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: José Coelho, Recorrido(s): José Airton Ferreira Lima, Advogado: Gil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437-68.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Aline Ferreira de Paula, Advogado: Roberto Matos de Brito, Recorrido(s): Oliveira e Schlickmann Conservadora Ltda. - ME, Advogado: Thomas Carneiro Drumond, Recorrido(s): Godoy & Schlickmann Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso patronal no tocante aos demais temas veiculados no apelo e o recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 527-77.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Recorrido(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Flávia Leal Raimundo, Advogada: Maria Amélia Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da reclamada pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 538-88.2010.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento - CPCD, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Recorrido(s): Lúcio Assis de Souza, Advogado: Luciana de Magalhães Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 254 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva do salário-família. **Processo: RR - 549-86.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Madeireira Herval Ltda., Advogado: Fernanda Dequi, Recorrido(s): Diego Sant'Anna Siqueira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.º 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 799-26.2010.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Leonice Maria de Nóvoa Cardoso, Advogado: Luciano Santos de Oliveira Goes, Recorrido(s): Neuza de Moraes Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso



de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a cobrança da contribuição previdenciária do período de reconhecimento judicial do vínculo de emprego, em face da incompetência material da Justiça do Trabalho para executar a parcela. **Processo: RR - 835-66.2010.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Renato Alves Meira, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Recorrido(s): Agro Energia Santa Luzia Ltda., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprimiu o direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos à Vara de origem - em face da impossibilidade de se apreciar a matéria adstrita ao campo fático-probatório dos autos, uma vez que estabelecida a controvérsia em defesa quanto à existência de transporte público regular, bem como em relação a ser o local de prestação de serviço de fácil acesso -, a fim de que examine a pretensão obreira como entender de direito. **Processo: RR - 1462-04.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 2787-14.2010.5.15.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Recorrido(s): Anivaldo Santana Amorim, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): Phantom Security Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 1885-98.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geovane da Silva, Advogado: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Recorrido(s): Incotêtil Industrial Ltda., Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 3742-08.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ceam Centro de Assistência Médica Morato S/C Ltda., Advogada: Sueli Aparecida Bazílio de Souza, Recorrido(s): Lucelene Galdi Silveira, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice assinalado na decisão monocrática; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com juros de mora a contar do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da publicação da sentença condenatória. **Processo: RR - 5550-37.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): Jussara Magda Saraiva Landim, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - Bancário - Plano de Cargos em Comissão - Opção pela Jornada de Oito Horas - Ineficácia - Compensação - Gratificação de Função e Hora Extraordinária", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, determinar a compensação pretendida, deduzindo-se da condenação ao pagamento das horas extraordinárias a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de oito horas de trabalho, em virtude da opção, e a percebida pela prestação de jornada de seis horas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 7229-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogada: Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Recorrido(s): Rogério da Silva Perez, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Financeira - Enquadramento - Equiparação aos Estabelecimentos Bancários - Alcance da Súmula nº 55 do TST", por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar os efeitos da equiparação do obreiro a empregado de estabelecimento bancário à aplicação da jornada reduzida prevista no art. 224 da CLT e, por consequência, excluir da condenação os benefícios e multas insertos nas normas coletivas pertinentes à categoria dos bancários. **Processo: RR - 66800-07.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Prestadoras de Serviços de Campina Grande - Sinteps, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): Solmar Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas juros da mora e responsabilidade pela multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, indenização de 40% do FGTS e aviso prévio. **Processo: Ag-AIRR - 107940-24.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Nair Soares de Souza Rocha, Advogado: Azilmar Paraguassú Chaves, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 269540-09.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Laussane Flávia Moreira, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice apontado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 119740-51.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nelly Fozzati Moraes, Advogado: Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Guimarães Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173240-89.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fábio Alves Figueiredo, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s):



Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 2500-13.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Cremildo Aleixo dos Santos, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 81200-16.2006.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marco Antônio da Silva e Outro, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão prolatado às fls. 175/177, restaurar a ordem de imediata reintegração dos requeridos no emprego e a incidência da multa cominada à ECT, em conformidade com o que estabelecido na sentença, às fls. 122/127. A multa cominatória passará a incidir, caso não cumprida a determinação de reintegração em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação da presente decisão no Diário da Justiça. Isenta de custas a recorrida, na forma da lei. **Processo: CauInom - 19154-33.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Autor(a): Rogério Lopes Ferreira e Outro, Advogado: Lucas Anastasia Maciel, Réu: José Francisco Ferreira da Silva, Réu: Gonair Táxi Aéreo Ltda., Réu: Carmem Caetana Lopes Dias, Advogado: Mariano Gomes Batista Tavares Santos, Réu: Luiz Gonzaga Dias, Decisão: por unanimidade, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores da presente ação, no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: CauInom - 5395-65.2011.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): Eventos Canto e Arte Ltda. e Outro, Advogado: Eduardo Pereira Bromonschenkel, Réu: André dos Anjos Robson, Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Réu: Bruno Alves Faria, Advogado: André Luiz de Andrade Martins, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação cautelar. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial. **Processo: ED-RR - 65041-68.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outros, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Embargado(a): Bassim Djahjah, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 70141-60.1992.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Carlos Francisco Luiz e Outros, Advogado: Reinaldo de Andrade Perillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 144740-31.1992.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria Bragança da Conceição e Outra, Advogado: Fábio Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 34041-05.1993.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Antônio Desidério dos Santos e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 197441-85.1994.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Antônio Carlos N. G. de Oliveira e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa



Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 116840-10.1995.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ildo Bairros dos Santos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Leandro Bauer Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 326440-11.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Marcela Paes Barreto de Castro Lima, Embargado(a): Paulo Roberto Travagin e Outros, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67900-87.1998.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Lafayette de Oliveira Leão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão apontada e, emprestando-lhes efeito modificativo do julgado embargado, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 277 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação relativa ao pagamento das vantagens previstas no acordo coletivo de 1992/1993 e objeto dos pedidos deduzidos na peça de ingresso, a 1º/7/1995, data da edição da Medida Provisória n.º 1.053/1995, que suspendeu a eficácia dos §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.542/1992, observados os termos dos dissídios coletivos subsequentes. **Processo: ED-AIRR - 125641-39.1998.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Bruno Terra de Moraes, Embargado(a): Luiz Marcelino da Silva, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-RR - 42500-31.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 42540-13.1999.5.02.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Domício da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 42540-13.1999.5.02.0036 da 2a. Região**, corre junto com ED-RR - 42500-31.1999.5.02.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Luiz Domício da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 128440-93.1999.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Municipal de Energia e Iluminação - Riolut, Advogado: Ricardo Monteiro de França Miranda, Embargado(a): Luis Antonio Guerra Clemente, Advogado: José Luiz Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 174500-35.1999.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Abraão Cipriano da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46040-82.2000.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Hilson Santos Cordeiro, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 85740-44.2001.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: André Luiz Krieger, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marli Curtinaz, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Embargado(a): Serviços de Controle, Organização e Registros Ltda. - Scor, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para esclarecer que o restabelecimento da



sentença quanto à formação do contrato uno e os seus efeitos alcança a compensação de valores, na forma deferida pela Vara do Trabalho de origem e expressamente consignada à fl. 126 destes autos. **Processo: ED-RR - 97800-09.2001.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Martinez Y Martinez, Advogada: Margareth Valero, Embargante: Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, a fim de prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 175400-87.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Whirpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Jadir Vasconcelos Filho, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 1686600-32.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 1686641-96.2001.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Sérgio Augusto Ferraz Barreto, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos por ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 1686641-96.2001.5.09.0006 da 9a. Região**, corre junto com ED-RR - 1686600-32.2001.5.09.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): Marcos Vinicius Schwab, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1713800-93.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Eduardo Medeiros D'Amico, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 15300-49.2002.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool e Outra, Advogado: Elias Eduardo Rosa Georges, Embargado(a): Pedro Luiz Moretti, Advogado: Carlos Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 27500-66.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tázia Nóbrega de Rezende, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Advogado: Rafael Pedrosa Diniz, Embargado(a): Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq, do Inpe e do Inpa - FIPECq, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogado: Edna Cosentino Xavier Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 46800-07.2002.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Transportes Rasador Ltda., Advogado: Eduardo Masutti, Embargado(a): Pedro Luiz Stail, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 260640-08.2002.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Sirlene Costa, Advogado: Ebenézer Moreira Vital, Embargado(a): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36941-48.2003.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Tora Transportes Industriais Ltda., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): Josué Santos Lima, Advogada: Maria de Fátima Domenici Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, passando os fundamentos expendidos a fazer parte do acórdão embargado, sem conferir efeito modificativo ao



julgado. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 108040-41.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Barrene Indústria Farmacêutica Ltda., Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Embargado(a): Aurélio Augusto Anachoreta Leal, Advogado: Lourival Oliveira Monteiro Filho, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114040-90.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): Elicar- Funilaria e Pintura Ltda., Advogada: Tânia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 118100-47.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto do Carmo Velloso e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-RR - 186100-53.2003.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Adenir Ferreira de Souza, Advogada: Rosâne Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado o valor provisoriamente arbitrado à condenação, bem como o montante fixado em relação às custas processuais. **Processo: ED-RR - 187540-90.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Osmar da Silva Ribeiro, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, para, sanando omissão perpetrada no prolatado às fls. 125/129-verso, indeferir o pedido de cominação de multa diária pelo descumprimento de obrigação de fazer. **Processo: ED-RR - 233100-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada para prestar esclarecimentos. Acordam ainda, por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para, sanando erro material, inserir no dispositivo a condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos das horas in itinere e, em relação à condenação da reclamada ao pagamento dos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual, suprimir apenas a referência ao restabelecimento da sentença e acrescentar os reflexos legais. **Processo: ED-RR - 389400-42.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): Geraldo Antônio Pereira, Advogado: Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 13540-94.2004.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): Marco Antonio Marques Correa, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 15240-31.2004.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Igaratiba Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Raul José Aparecido Elias, Embargado(a): Joel de Oliveira, Advogado: Romeu Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 19500-55.2004.5.05.0161 da 5a.**



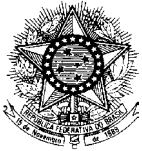
Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 34940-19.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nilton Aparecido de Moraes, Advogado: José Oscar Borges, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 49640-22.2004.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dilson Lage de Sá, Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Embargado(a): Floramar Auto Homnibus Ltda., Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Embargado(a): Seletrans Ltda., Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85900-63.2004.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Beatriz Aparecida Mendonça dos Santos, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Embargado(a): Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, Advogado: Henrique Neves da Silva, Embargado(a): Organização dos Estados Americanos - OEA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco, Procuradora: Carolina Augusta de Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 89640-53.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Susana Ismael Acle, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Organização das Nações Unidas - ONU (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD) (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD), Embargado(a): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Sebastião Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 117400-73.2004.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luís Eduardo Muller, Advogado: César Pereira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando erro material, consignar que os modelos transcritos às fls. 356/357, apesar de formalmente válidos, são inespecíficos ao cotejo de teses, nos termos da Súmula n.º 296, I, desta Corte superior. **Processo: ED-AIRR - 1275540-16.2004.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Wadih Nagibe Nassar, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Embargado(a): Starmoto Ltda. e Outro, Advogado: Joel Kravtchenko, Embargado(a): J. Toledo da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 52540-96.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Amalia de Castro Plubins Bulkool e Outros, Advogado: Júlio César de Freitas Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 58840-34.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Embargado(a): Edith Augusta da Rocha e Outros, Advogado: Ary da Silva Moreira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 103700-93.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Floro de Souza Neto, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, afastar a condenação atribuída à reclamada no acórdão embargado e determinar que, nos termos da Súmula nº 371 desta Corte, os efeitos da dispensa do autor só se concretizem depois de expirado o benefício previdenciário, responsabilizando-se o empregador pelos quinze primeiros dias de afastamento. **Processo: ED-AIRR - 112640-79.2005.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Advogada: LUCIANA RODRIGUES NUNES, Embargado(a): Luiz Alberto Nunes Moreira, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113300-56.2005.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jorge Paulo da Cruz, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Embargado(a): Município de Caçapava, Procurador: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 128800-62.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Embargado(a): Ovidio Paganotti, Advogado: Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 131000-92.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Embargado(a): Sidney Miguez Ferreira, Advogado: Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148740-86.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Santo André, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Embargado(a): Claudionor Sacramento de Almeida, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Embargado(a): União (PGU), Embargado(a): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 149600-05.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Embargado(a): Espólio de Azilton de Souza, Advogada: Custódia Alves de Oliveira Costa, Embargado(a): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 270540-20.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Jonas Alves da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Héliida Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 699200-51.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Carlos Alberto Michelim, Advogada: Maria Valentina Ferreira, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 8040-24.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Malinowski, Advogado: Wilfriede Ramissel e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 22000-49.2006.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Pedro Rodrigues Conceição Oliveira, Advogada: Rosângela Frasnelli Gianotto, Embargado(a): Massa Falida da Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda. , Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 32600-63.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Espírito Santo, Advogado: Marcio Candido Costa de Souza, Embargado(a): Valmir Eulalio do Nascimento, Advogado: Salermo Sales de Oliveira, Embargado(a): Associação Capixaba de Pessoas com Deficiência - ACPD, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41000-20.2006.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): José Benevenuto de Freitas, Advogada: Milka Simões Lima, Embargado(a): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal e Outra, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 44840-43.2006.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Neri Inês Prezotto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 57640-21.2006.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Batistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Embargado(a): Rodrigues Hoffmann, Advogado: Edgar José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 64400-65.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Edson Darroz, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68340-74.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Percival Farquhar, Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): José Carlos Moraes Rufini, Advogada: Sônia Lage Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76400-19.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Vladimir Barbosa da Silva, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Embargado(a): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 80841-58.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Benjamin Carvalho Neto, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85800-05.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Trombini Industrial S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): Constantino Kostakis Júnior, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 86240-79.2006.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pedro Daglio, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Embargado(a): Transportes Coletivos São Judas Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a



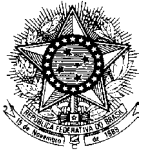
omissão, acrescer os fundamentos expendidos ao acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 96340-37.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Américo de Barros Costa, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do pagamento das custas processuais fixadas na sentença. **Processo: ED-AIRR - 118541-07.2006.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Carlos Zanetti, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-RR - 120240-76.2006.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Embargado(a): José Antunes do Amaral, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 149840-65.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Sérgio Völker, Embargado(a): Leonir Adriano Reck, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Embargado(a): Balbinot & Kalfer Ltda., Embargado(a): Dariva Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Fernando Paulo Balbinot, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 150940-76.2006.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): Jefferson Luiz Pereira da Silva, Advogado: Luís Guilherme Rodrigues Anjos, Embargado(a): Riolimpo Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Inácio José de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 18100-87.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Embargado(a): Rosana Baldini, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, redefinindo a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, constar o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado para restabelecer a sentença, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, haja vista a manutenção do teor do decisum. **Processo: ED-RR - 57000-29.2007.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Célio de Oliveira Lima, Embargado(a): Eulando Ribeiro da Silva, Advogado: Antônio João dos Santos, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Embargado(a): Setor de Mão-de-Obra Efetiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 78440-41.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Eduardo Cordeiro Rocha, Embargado(a): Sônia Pereira da Silva, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 79600-21.2007.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Thornton Eletrônica Ltda., Advogado: Cristóvão Donizetti Heffner, Embargado(a): Rosa Helena Manoel, Advogado: Maurício Dimas Comisso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 80100-29.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sandra Lima Cassali e Outros, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Embargado(a):



Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Fernanda Mix, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 98100-94.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Embargado(a): Júnior César Gomes Faria, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Embargado(a): Instituto Recicla Brasil - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 152300-20.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nordeste Segurança e Transporte de Valores Sergipe Ltda., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): Carlos Augusto Barbosa Silva, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 155541-96.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): Sérgio Silva Macedo, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Anúncia Maruyama, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Braz Pesce Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164700-40.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Valdemar Ferreira, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Embargado(a): Associação Protetora de Direitos Intelectuais e Fonográficos - Apdif do Brasil, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 346700-94.2007.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): Claudiomir Lino Alves, Advogado: André Luis Sommariva, Embargado(a): Brametal Brandão Metalúrgica Ltda., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1019340-13.2007.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi e Outro, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Jobe Edmundo Ferreira, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1129600-40.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Procurador: Andréa Pereira de Freitas, Embargado(a): Adriano Santos de Jesus, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1582500-04.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Elisiane Gonçalves dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Embargado(a): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29900-75.2008.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Oscar Angelini, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Bruno Cunha Costa, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30800-40.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Lins de Araújo Neto, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 32500-39.2008.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Cristiano



Munhós Thormann, Embargado(a): Nelson Lemes de Moraes, Advogada: Liange Trinsueli Ortiz, Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 32700-85.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): Agaci da Costa Agra Júnior, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 46500-78.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Jorge Luiz Costa Vale, Advogado: Alexandre Assaf Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 55940-85.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): Adriano Vieira Alves, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Embargado(a): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 59100-88.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Royal Liberty Churrascaria Ltda., Advogado: Vagner Fernando de Freitas, Embargado(a): Clarice Moreira da Silva, Advogado: Fernando Augusto de Vita Borges de Sales, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 67940-76.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Embargado(a): Sérgio de Fátima Martins Gomes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 89240-72.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Raquel Veloso da Silva, Embargado(a): Antonia Cláudia dos Santos, Advogada: Helena Dalle Mole, Embargado(a): F.C. Imóveis e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 105040-56.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Helena Cardoso Santos, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Embargado(a): Ofício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 124700-18.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Francisco Borges Sampaio Júnior, Embargado(a): Maria Helena da Anunciação Silva, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 124800-35.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): Elisângela Bernardi de Oliveira, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 130240-53.2008.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Leila Costa de Oliveira, Advogado: Pierre Gonçalves Pereira, Embargado(a): Fermed Assessoria de Serviços Médicos S/C Ltda., Advogada: Cinthia Thais Galichio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131100-70.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Manoel de Jesus Dias, Advogado: João Augusto da Silva, Embargado(a): Translube Comércio e Transportes



Ltda., Advogado: Fábio José Augustin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 146300-07.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Embargado(a): Silvana Maria do Prado Garcia, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 146700-11.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Donizetti Ribeiro da Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Embargado(a): Thiago Varejão Fontoura, Advogado: Kleber Ribeiro Hordones, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 154100-52.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): L.M. Comércio e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Roselaine Pan, Embargado(a): José Antonio de Souza, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 175000-32.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Pedro de Faria da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 196400-40.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marisa Aparecida Bonafé, Advogado: Áurea Caroline de Oliveira Vargas, Embargado(a): Município de Taubaté, Advogada: Luana Carolina Coto Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3600500-72.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Embargado(a): Vanderlei Aparecido de Oliveira, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, diante do seu manifesto caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 4400-08.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Capela do Alto Alegre, Advogado: Elido Ernesto Reyes Júnior, Embargado(a): Micael Oliveira do Carmo Nascimento, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20700-68.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): João Cardoso de Souza, Advogado: Fernando Lacerda, Embargado(a): TZT Engenharia e Planejamento Ltda., Advogado: Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 31700-46.2009.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Mirian Theodoro Witches, Advogada: Luiza Justina Tebaldi, Embargado(a): Município de Sapucaia do Sul, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35000-13.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Miguel Alves de Souza Sobrinho, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Embargado(a): Secure - Sistemas de Segurança S/S Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 37741-50.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Embargado(a): Carlos Paula de Souza, Advogado: Edson Augusto Ferreira Alcântara, Embargado(a): Caixa Vicente de Araújo do Grupo Mercantil do Brasil - Cava, Advogado: João Braz da Costa Val Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



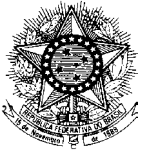
embargos de declaração. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: ED-AIRR - 48100-41.2009.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Ana Patricia Thedin Corrêa, Embargado(a): Kátia Correia de Meireles, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 49500-83.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Jarbas Fernando Lopes de Moraes, Advogado: Clauto João de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 49600-69.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Aloísio Antonio de Almeida, Advogado: Clécio Lima Mandu, Embargado(a): Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara D'Oeste - DAE, Advogado: João Luiz Gallo, Advogado: Fabio Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 55500-02.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Astor Bildhauer, Embargado(a): Ênio Ângelo Wegner, Advogado: Clauto João de Oliveira, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração veiculados pelo segundo reclamado, a fim de sanar o apontado erro material na ementa do julgado prolatado, conforme fundamentação expendida, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 61300-19.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Embargado(a): Edimar Pereira Ceza, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89900-83.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Atalir Tonel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91400-43.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Fabiano de Oliveira Nabarro, Advogado: Abedo Sabra Bhay, Embargado(a): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 96900-55.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): José Estevam, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 120800-11.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Delaine Pena Couto, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 152000-51.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): Luiz Josilene Oliveira Cunha, Advogado: Alécio César Sanches, Embargado(a): A & G Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de



Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157300-97.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Anderson Miguel da Silva, Embargado(a): Maria de Lourdes Costa, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 159840-52.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Embargado(a): Valdir Ribeiro Leal, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): Aprimore Educação e Materiais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 161100-15.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Arina Francisnele Rangel Bizerra, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 187300-44.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Embargado(a): Ivan Ferraz de Bem, Advogado: Geraldo Leite Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Solange Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 198800-07.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Embargante: Ricardo Nóbrega Victorino, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 552600-62.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Embargado(a): Aparecido Rodolfo de Carvalho, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Baron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 629500-48.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Sílvia Maria Silveira, Embargado(a): Maria Aparecida Schmitt, Advogado: Rafael Rodrigo Porciúncula Rodrigues Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3111800-63.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público na Cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - Sinditest/PR, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Embargado(a): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cul, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7-97.2010.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Alberto Elias Hidd Neto, Embargado(a): Rosiane Nascimento Rodrigues, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 72-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Embargado(a): Dênis Paulo da Cruz, Advogado: Geraldo Liberato Sant'Anna, Embargado(a): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 181-**



08.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): Agropalma S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Embargante: Evaristo Galvão, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): Denpalma Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 223-79.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Embargado(a): Emerson de Oliveira, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 231-31.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cidu Construções Ltda., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Embargado(a): Mario Oliveira Silva, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 249-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Embargado(a): Jorge Martins Cordeiro, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 324-04.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Antônio Luís Araújo Fontenele, Advogado: Eurípedes de Andrade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 388-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ana Alice Faccio, Advogado: Marianne Schwanke Faccio, Embargado(a): Conselho Regional de Química da 9ª Região - CRQ-IX, Advogado: Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1055-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Embargado(a): Harper's Gastronomia Ltda., Advogado: Percival Menon Maricato, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pelo Sindicato-autor apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1278-64.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Arca Eletron e Eletrificação Ltda., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): Mauro Wisney de Freitas, Advogada: Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Embargado(a): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Warley Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1281-03.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Grafoeste Indústria Gráfica e Editora do Oeste Paulista Ltda. e Outro, Advogado: Miguel Roberto Roige Latorre, Embargado(a): Miriam Alves de Moraes Bianchini, Advogado: Haroldo Tiberto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que: I - conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, deu-lhes provimento para, sanando equívoco no exame da regularidade na comprovação do recolhimento do depósito recursal, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de dar provimento ao agravo para proceder a novo julgamento do agravo de instrumento; II - conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1428-94.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ionara Beraldo de Oliveira, Advogado: Thusnelda Scríade de Laia,



Embargado(a): Unimed Guarapuava Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Evandro Severino Coloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1647-05.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Márcio Thelemaco Pacheco, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1767-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procuradora: Tânia Regina Vaz, Embargado(a): Luana Lorena Andrade Chagas e Outros, Advogado: Clarito Pereira da Silva, Embargado(a): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1777-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Mozarth Antunes Pinto, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1878-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Cláudia Sant'anna Vieira, Embargado(a): Mariza Santos Barino, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Maria José de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1960-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Maria Valdecy de Aguiar Ferreira, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2160-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Lília Silveira dos Santos, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): Laurinete dos Santos Ferreira, Advogado: Walmir de Araújo, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Embargado(a): União (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2401-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 2400-59.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Arina Livia Fioravante, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Embargado(a): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Embargado(a): Laurinete dos Santos Ferreira, Advogado: Walmir de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2513-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Embargado(a): Raimundo Ferreira Gomes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Embargado(a): Bras Service Servicos Ltda., Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimento, sem, no entanto, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2568-39.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): Reginaldo Pereira Ramos, Advogado: Jorge Ademar da Silva, Embargado(a): RJ



Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2705-21.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Clyssey Adelina Homar, Embargante: Renilton Rodrigues de Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2749-29.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, Procurador: Milton Pinto Firmeza, Embargado(a): Microline Informática Ltda., Advogada: Maria Almeida de Jesus, Embargado(a): Antônio da Cunha de Oliveira, Advogado: Victor Hugo de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2812-22.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Embargado(a): Chemerson Alex Silva da Silva, Advogado: Walter Tavares de Moraes, Embargado(a): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3056-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Embargado(a): Estado do Paraná, Embargado(a): Alternativa Administradora de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Embargado(a): David Alexandre Woichikowski de Mattos, Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, a fim de que seja corrigido o erro material constatado, com vista ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional vindicada, para que, onde se lê "Caberia ao reclamado, na hipótese, complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou o valor legal vigente à época da interposição do recurso de revista, R\$ 11.243,01 - o que, no caso, não ocorreu.", leia-se "Caberia ao reclamado, na hipótese, complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ou o valor legal vigente à época da interposição do recurso de revista, R\$ 11.243,81 - o que, no caso, não ocorreu."; **Processo: ED-RR - 3444-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Claudinéia Raquel da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Embargado(a): Federal Serviços Gerais Ltda., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3982-72.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Antônio Marques Fontenele de Araújo, Advogado: José Batista Neto, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4077-16.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Rogério Paiva de Moura, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Embargado(a): Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco - Sebrae/PE, Advogado: Horácio Nogueira Amorim Filho, Embargado(a): Nova Promoções & Eventos Ltda., Advogado: André Vinícius Guimarães de Carvalho, Embargado(a): Art & Espaço Design Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4172-46.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Embargado(a): José Roberto Guilhon Henriques e Outros, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Embargado(a): Companhia Hidro Elétrica de São Francisco - Chesf, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4399-47.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): Luiz



Renato da Silva, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4528-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): Adimar Ferreira da Mata, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Embargado(a): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4538-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Leila Paconé Dantas, Embargado(a): Fabrício Lopes de Medeiros, Advogado: Frederico Soares de Aragão, Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6727-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Levi de Souza Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7848-40.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Celso Pinto Monteiro, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso de Albuquerque Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 7926-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Embargado(a): Edmilson Muniz da Silva, Advogado: Rodrigo das Neves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 13031-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Antônio Acélio Machado e Outros, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19449-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): Isnar Rizzi Godinho, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 60464-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dilsa Helena Rosa da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Ronaldo Nascimento de Medeiros, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 313200-46.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Giovanni dos Santos Ferreira, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): Estado de Minas Gerais, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Embargado(a): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5510679-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Alcides Ferreira Gonçalves, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Luiz Antônio Romano Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às quinze horas e trinta minutos do dia nove de novembro, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma